



ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia treze de abril de dois mil e vinte e um e encerramento à zero hora do dia vinte de abril de dois mil e vinte e um, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **nona Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira com a participação dos Excelentíssimos Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1396700-41.2005.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM, Procurador: Dr. Raimundo Paulo dos Santos Neto, Procurador: Dr. Leonardo Prestes Martins, Recorrido(s): JOSÉ ZIVALDO DA SILVA, Advogado: Dr. David Silva David, SERV MAX DA AMAZÔNIA TÉCNICA EM QUALIDADE E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: AIRR - 1002294-67.2019.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ANTONIO CARLOS BAFFI, Advogada: Dra. Erica Mara Aguilera, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1001662-67.2015.5.02.0715 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Advogado: Dr. Alan Erbert, Agravado(s): JONAS PEREIRA DA SILVA NOVAIS, Advogado: Dr. Conrado Liboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001617-39.2019.5.02.0710 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): CASA FREI REGINALDO DE ACOLHIDA A CRIANÇA E AO IDOSO, Advogado: Dr. Wagner Silva Franco, JANDIRA ALMEIDA DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Clarice Gomes Souza Hessel, Advogada: Dra. Bruna Gois Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001514-96.2018.5.02.0312 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LIDJANE FERNANDES DA SILVA XAVIER, Advogada: Dra. Jéssica Caroline Baldaia, Recorrido(s): INSTITUTO GERIR, MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001508-62.2018.5.02.0321 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Agravado(s): GILDEVAN RIBEIRO CHAVES, Advogado: Dr. Michael de Andrade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001500-79.2018.5.02.0323 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Alberto Barbella Saba, Agravado(s): JOAO BATISTA ARSENO BERGENTHAL, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira



Andrade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001375-78.2018.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adriane Maluf Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Irlan Ignácio, Agravado(s): ANDERSON DA SILVA, Advogada: Dra. Zenilda Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001298-80.2019.5.02.0028 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSE ALBERTO SANTOS BASTOS, Advogada: Dra. Mônica Campelino Julião do Nascimento, LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001200-63.2018.5.02.0341 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Ângela Maria da Conceição Silva, Agravado(s): GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, WANDERSON FERMINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Adelaide da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001133-38.2018.5.02.0361 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procuradora: Dra. Carolina Santos Guimarães, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Dr. Leandro José Teixeira, FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS, Advogada: Dra. Aline Larroza Nery, SEILLA REGINA FERNANDES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Aparecido dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001118-86.2019.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUIZA MIRIS DE OLIVEIRA BUENO, Advogada: Dra. Ana Carolina Candido Lourenco, Recorrido(s): MUNDO DAS CAPAS CELULARES LTDA, Advogada: Dra. Camila Tavares Gargiulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a estabilidade provisória da autora, condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários e seus efeitos financeiros, incidentes no período de estabilidade da gestante, desde a demissão até cinco meses após o parto, conforme se apurar em liquidação, e devolver os autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento dos demais pedidos da reclamação trabalhista, especialmente no que concerne à estabilidade prevista pela CCT 2018/2019, como entender de direito. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela ré, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: AIRR - 1001087-17.2019.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JULIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Américo dos Santos Neimeir, Agravado(s): MATSUPAV TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA, Advogado: Dr. Cristiano Dias Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001085-39.2017.5.02.0030 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Ângela Maria da Conceição Silva, Agravado(s): MARIA GILVANEIDE SILVA LIMA DE JESUS, Advogada: Dra. Eliza Maria Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001038-88.2018.5.02.0302 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procuradora: Dra. Monica Derra Dib Daud, Agravado(s): CRISTINA APARECIDA BRIET, Advogado: Dr. Marcos Paulo Santos Soares, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Dr. André Leonardo de Carvalho Zaithammer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000959-65.2019.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAMILLA SATO, Advogado: Dr. Johnny Mendes de Brito, Recorrido(s): RESIDENCE CARE HOSPEDAGEM PARA IDOSOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Fábio Guedis Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, acrescer à condenação o pagamento dos consectários legais pertinentes a essa espécie de rescisão contratual, observados os limites do pedido, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: Ag-AIRR - 1000946-47.2017.5.02.0011 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GASTROSERVICE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogado: Dr. Felipe Martins Luraschy, Agravado(s): CARLOS DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Mario Rivieiro Miyadaira, COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1000942-69.2019.5.02.0292 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Procuradora: Dra. Câmila Venturi, Agravado(s): EDSON ALBERTO DELLORTI JUNIOR, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000693-87.2016.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): THIAGO RICIERI BIZI, Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza, Advogada: Dra. Daiane Regina da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz Reis Fernandes, BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Giza Helena Coelho, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Kojoroski, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1000686-48.2019.5.02.0609 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): JOSE BENTO SOARES, Advogada: Dra. Sandra Felix Correia, TEG SERVICOS DE APOIO CONSERVACAO E LIMPEZA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000675-96.2017.5.02.0606 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIS CARLOS DA ROCHA LEAL, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Tatiana Suto Rostei Marchi, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1000552-70.2019.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodrê Ghattas, Agravado(s): DANIELA MARCIANO DA SILVA



VIVEIROS, Advogada: Dra. Caroline Vilella, DISERVICE TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000544-70.2018.5.02.0062 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FLAVIO NUNES FERRAZ FREITAS, Advogado: Dr. Paulo Rodrigo Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000410-15.2018.5.02.0039 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES E MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS PESADAS E EXCEPCIONAIS, Advogada: Dra. Mariana Sayuri Tani, Advogado: Dr. Vinicius Campoi, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcio Otávio Lucas Padula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000295-92.2018.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): D E SANTOS DE CASTRO - ME, Advogada: Dra. Thalita Cristina Rodrigues Rosa Moreno Ramos, ERCILENE OLIVEIRA DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Tathiane Alcalde Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1000167-60.2018.5.02.0075 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Embargado(a): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, JOAO CARLOS BENTO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcio Otavio Lucas Padula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-ARR - 1000134-14.2017.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): URUTU SISTEMAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Breno Fraga Miranda e Silva, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Procurador: Dr. Milena Carla Azzolini Pereira, JOSE PAULO DE MENDONCA, Advogado: Dr. Jorge Chamy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-RR - 1000127-55.2017.5.02.0482 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Luiz José Monteiro Filho, Embargado(a): GENECI BARBOSA SILVA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando as omissões apontadas e conferindo efeito modificativo ao julgado, declarar que a Reclamada, Fundação Pública, é isenta do recolhimento de custas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT, e que os juros de mora devem ser apurados na forma da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Pleno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1000019-69.2018.5.02.0715 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Bresciani Penna, Agravado(s): MARLENE APARECIDA DE TOLEDO SILVA, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, PVB SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1000017-77.2019.5.02.0711 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): BANCO PAN S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, IARA APARECIDA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Humberto Romão Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista,



por contrariedade à Súmula/TST nº 368, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar a decisão recorrida à jurisprudência desta Corte, de que o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, incidindo a partir daí os juros da mora e a multa a partir do esgotamento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: RR - 742000-32.2005.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LEONINA MACEDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre Trichez, Recorrido(s): GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Girão Câmara do Vale, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que conheceu e deu provimento ao recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 460700-67.2005.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Recorrido(s): JOÃO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Delias Tupinambá Vieiralves, TAUARI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 268600-87.2009.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): LUISIANE MACHADO CANDIDO, Advogado: Dr. Felipe Moreira Beltrão, TOP SUL EVENTOS E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 258900-69.2007.5.02.0291 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Inez Peres Biazotto, Agravado(s): CONSERVADORA E DETETIZADORA DE PRÉDIOS E JARDINS LTDA. - CODEP, VILMA BERTOLDO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Pierre, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 258300-03.2008.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): DIEGO DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA. - UNISERV, Advogado: Dr. Martha Macedo Sittoni, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 253800-23.2008.5.02.0090 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ ADILSON SANTOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Patrícia Vozzo, PROMPT EMPREGOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Mariano Rocha, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver



os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 247200-43.2007.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ESSENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., MARIA CRISTINA DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Paulo Rogério Moreira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 245100-17.2007.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Douglair Poli, GILBERTO DOS SANTOS REIS, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 235300-17.2007.5.02.0033 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MIMORINA AVELINO, Advogado: Dr. Adrien Gaston Boudeville, SERVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 234100-92.2009.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): FABIANE FERREIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, SANTOS & ALVES-SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 219500-66.2009.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): SEGURE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., VINÍCIUS FAGUNDES VAZ, Advogado: Dr. Patrícia Nunes Almeida, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 197500-72.2009.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Roséle Gazzola, Agravado(s): SANTOS & ALVES-SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, SIMONE DA SILVA GOMES, Advogada: Dra. Alexandra Trein Silveira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 196100-05.2007.5.02.0291 da**



2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): CONSERVADORA E DEDETIZADORA DE PRÉDIOS E JARDINS LTDA. - CODEP, MARLENE SOCORRO ROSA, Advogada: Dra. Eloísa Rocha de Miranda, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 191100-42.2009.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro, TIAGO ESTÁCIO, Advogada: Dra. Ângela Merice Pinto Krás Borges, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 189600-44.2009.5.04.0404 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANDRÉ MOREIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 184200-72.2009.5.02.0382 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): CLAUDINEIA SALES BARBOSA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 174800-09.2008.5.02.0046 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Gisele Bechara Espinoza, Agravado(s): ELISEU FERREIRA DE MELLO, Advogado: Dr. Geraldo Moreira Lopes, R. C. G. - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 173000-25.2009.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Douglas Guilherme Fernandes, Agravado(s): JOÃO BATISTA LOPES CORTE, Advogado: Dr. Ana Paula Ferreira Bouças, SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 171000-74.2009.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EBIO CARLOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Cláudio Durante, MASSA FALIDA



de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 167800-48.2005.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Agravado(s): ANDERSON LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Christóvão Celestino da Silva, MASSA FALIDA da FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ARR - 166600-59.2012.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procurador: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): CATIA BATISTA ALVES, Advogada: Dra. Anabela Galvao, MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do Município; II) não conhecer do agravo de instrumento do Estado do Espírito Santo; III) não conhecer do recurso de revista do Estado do Espírito Santo. **Processo: AIRR - 162100-82.2011.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Anna Carolina de Brito Fernandes, FLÁVIO SUPPLY DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Dr. Rogério Ribeiro de Meiroz Grilo, PROBANK SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 161400-32.2007.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PRATA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Jorge Luiz Pereira Cardoso, ROSANGELA FERNANDES VAZ, Advogado: Dr. Bernardo Daniel C. P. e Souza, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 156300-22.2008.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): AMANDA MENEZES BICA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 153800-62.2009.5.08.0106 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CLÁUDIO RIBEIRO SOARES, Advogada: Dra. Sandra Cláudia Moraes Monteiro, FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Silva



Pantoja, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 152200-57.2007.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos José de Souza Guimarães, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA., LEONARDO BERNARDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 151700-69.2009.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JUAREZ GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 150440-66.2005.5.01.0038 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): ALEXSANDER DE ALMEIDA MATES, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. **Processo: AIRR - 150200-61.2011.5.16.0002 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabrício Santos Dias, Agravado(s): JAQUELINE DE FÁTIMA ABREU RABELO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Leônia Figueiredo Alencar, PROBANK S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 149400-80.2009.5.15.0115 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravado(s): E.C.G.FERNANDES SEGURANCA - EPP, Advogado: Dr. Luis Gonzaga Fonseca Júnior, NELSON DA SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 146700-67.2008.5.01.0015 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): BRUNO VIEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Eliane Macedo Martins, ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 144500-17.2009.5.19.0059 da**



19ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): PLANECON PLANEJAMENTO ORCAMENTOS E CONSTRUCOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Luiz Carlos Farias dos Santos, ROGERIO SANTOS SUIRA, Advogado: Dr. José Nogueira da Rocha Filho, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 143000-96.2006.5.15.0069 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Andreia Milian Silveira Sampaio, Agravado(s): DANIELA FERNANDA RICARDO, Advogado: Dr. Leonardo da Silveira Prates, SERVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Advogado: Dr. José Luiz Faria Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 141300-91.2008.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luís Carlos Kothe Hagemann, GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Agravado(s): JEANE MARIA SILVEIRA GUTERRES, Advogado: Dr. André Frantz Della Méa, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 139300-41.2009.5.15.0091 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Arilson Garcia Gil, Agravado(s): ALPASE - ALTO PADRÃO EM SERVIÇO DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., DENISSON TEODORO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 137800-89.2009.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): GISELE CAROLINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Dorca Maria de Carvalho Serain, PROTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Regina Tedéia Sapia, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 135200-11.2008.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA, Advogado: Dr. Rosalino Rochelles da Silva Mello, META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Felkl Senger, TANIA MARA FERRARI LUCAS ALVES, Advogado: Dr. Álvaro Viera Carvalho, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de



instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 134100-43.2008.5.19.0005 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): ISABELA VILELA RÊGO, Advogado: Dr. Marcos Plínio de Souza Monteiro, MULTICOOP - COOPERATIVA MISTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 132000-45.2008.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ANA MARIA GOMES ALVES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, RUFOLLO EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edison Andrade de Barros Filho, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 122640-38.2009.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., MÔNICA SANTOS DE ANDRADE, Advogada: Dra. Vânia Cristina Pinto da Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 122340-76.2009.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., WALTERLINO COSTA FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Fayad de Albuquerque Rosa, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 122240-24.2009.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., MARIA LÚCIA GONÇALVES DE MIRANDA, Advogada: Dra. Vânia Cristina Pinto da Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 121400-92.2008.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogada: Dra. Bianca Galant Borges, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE RIO GRANDE - SINDIVIRG, Advogada: Dra. Andiará Portantiolo Conceição, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como



recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 119400-44.2006.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): MARIA ISABEL INÁCIO, Advogado: Dr. Hélio Marcondes Neto, SERVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 118600-53.2006.5.05.0018 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiano Barbosa de Santana, Agravado(s): ANA CAROLINA REIS DA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Rinaldo José Trindade Luz, POI SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 118100-30.2009.5.04.0302 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): MARIA GERACI DE MORAES VIEIRA, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 117400-30.2009.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): AUDIFAR COMERCIAL LTDA, Advogada: Dra. Gizelle Brasileiro de Lima, E.C.G.FERNANDES SEGURANCA - EPP, Advogado: Dr. Luis Gonzaga Fonseca Júnior, LUCIANO RAMOS MALONI, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, R. C. G. - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 116000-20.2009.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): ALPASE ALTO PADRÃO EM SERVIÇO DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., RODRIGO LUIS BERNI, Advogado: Dr. Luiz Tinoco Cabral, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 113800-58.2009.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Júlia Cara Giovannetti, Agravado(s): MARCOS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Maria Carolina Llovet de Pereira e Maia Plicque, RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR -**



111700-62.2006.5.02.0010 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., MARIA INEZ DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Vanusa de Freitas, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 110800-72.2009.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA PRIVADA, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE RIO GRANDE, SÃO JOSÉ DO NORTE SANTA VITÓRIA E CHUÍ, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, TAURAS SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - EPP, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 109700-08.2010.5.13.0022 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA, Procurador: Dr. Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): RIVANILDO DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Almir Fernandes da Silva, TALER SERVICE - RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 105600-73.2007.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogada: Dra. Anete José Valente Martins, SILVANIA FERNANDES DE BRITO SILVA, Advogada: Dra. Gislene de Oliveira Alves Bezerra Lopes, TECNOSERVE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM GERAL LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 103700-41.2014.5.13.0025 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA, Procurador: Dr. Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO JOSÉ AMÉRICO, Advogada: Dra. Maria Verônica Luna Freire Guerra, VERA LÚCIA MACENA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eustácio Lins da Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 102374-16.2017.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRUNA PEREIRA DE MELO, Advogada: Dra. Isabela Kleinsorgen Motta de Moraes, Agravado(s): MARISA LOJAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Papazian Pinho, Advogado: Dr. Gustavo Broetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101641-36.2016.5.01.0222 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s):



COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, SEBASTIAO DA SILVA CARDOSO VIEIRA, Advogado: Dr. Vanderson da Silva José, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101517-92.2017.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): MARCIO RAFAEL PEREIRA JORGE, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, MPE ENGENHARIA E SERVICOS S/A, Advogado: Dr. Wellington Lessa do Nascimento, MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Wellington Lessa do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101202-70.2017.5.01.0034 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Raíssa Felisberto Lopes, ROZANA RODRIGUES SABINO, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 101164-48.2018.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): ANDERSON LUIZ MACHADO SILVA, Advogado: Dr. José Aurélio Borges de Moraes, Advogado: Dr. Wallas de Medeiros Manhães, BEQUEST PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Igor Xavier Homar, ESPÓLIO de DERCIO SALVADOR BONAGURA, Advogado: Dr. Igor Xavier Homar, RMA V PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. Kate Martins Pires, Advogado: Dr. Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 101067-19.2017.5.01.0047 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDUARDO SILVA GONCALVES, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 101063-07.2016.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Ruth Cavadas Lavanchicha Simões Costa, Agravado(s): CLAUDIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiana Fátima Moita Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101059-55.2017.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): JANAINA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Charles David de Aquino, LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA., Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100981-79.2017.5.01.0069 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANGELO JORGE TORRES PINHEIRO, Advogado: Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias, Agravado(s): CASAS GUANABARA COMESTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Peixoto da Silva, UNILIDER DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RR - 100913-94.2018.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): KEYLLA SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Jaline Gomes da Silva, TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Izabel de Rezende Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR -**



100889-24.2018.5.01.0051 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Agravado(s): EXPLORER TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Bernard Barbosa da Rocha, MARCOS VINICIUS SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre Julião da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100887-73.2017.5.01.0056 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SELMA ELIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Júlio César Monteiro Neves, Advogado: Dr. Paulo Roberto Fernandes do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100859-47.2017.5.01.0043 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): PAULO PINTO MENEZES, Advogado: Dr. Waldir Magalhaes da Rocha, QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100733-45.2017.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogada: Dra. Luciana de Souza Figueiredo, RONALDO MALAQUIAS CORREA, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 100584-93.2016.5.01.0056 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Agravado(s): DANIEL GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marta Rejane Leite, Advogado: Dr. Tiago Câmara da Cunha, QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Glaucilene Vítor Gorgonha, Advogada: Dra. Raíssa Felisberto Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100522-52.2017.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): ANGEL' S SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, VALDETE BEZERRA DO VALE, Advogada: Dra. Keila Vieira de Souza de Moura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 100517-84.2017.5.01.0221 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROBERTO LUIZ DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. Rafael Damasceno Carlos, Advogado: Dr. Flávio dos Santos Bellinha, Advogado: Dr. Jeane Lins Neto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Letícia Marques do Nascimento, Advogado: Dr. Rafael Vieira de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e, reconhecida a prescrição parcial, devolver os autos ao TRT, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das partes. **Processo: AIRR - 100461-68.2018.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Ísis Maria de Azevedo, Agravado(s): MEGALAGOS DIAGNOSTICA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Almir Soares Guimarães, SILVANA DANTAS DE LIMA, Advogada: Dra. Amanda Maria da Conceição Santoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100418-73.2018.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Advogado: Dr. Jaime Guimaraes Couto dos Santos, Agravado(s): RONALDO DO ALMO SILVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Almeida de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100323-76.2018.5.01.0471 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): FLAVIA DE SOUZA MARTINS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 100256-59.2018.5.01.0068 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): ANA MARINA PINTO FELICIO, Advogado: Dr. Braulino da Silva e Santos, TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99700-56.2009.5.04.0305 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., TERESINHA AMERICO DA COSTA, Advogada: Dra. Clarissa Wuttke, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 98300-89.2007.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DÉCIO VITAL AZEVEDO, Advogado: Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Procurador: Dr. Cleide Siqueira Santos, INSTITUTO RECICLA BRASIL - IRB/DF, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que conheceu e deu provimento ao recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 97985-73.2003.5.12.0011 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): LUCIA BACK FOSTER, Advogado: Dr. Wanderley Camargo, SERLIMCOL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Lédio de Novaes Martins, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 92000-97.2008.5.01.0062 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FRADARO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA., JÚNIOR GALDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Hamilcar de Campos Filho, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 84800-15.2008.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ABNA CRISTINA DA CUNHA VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Mauro César dos Santos Ferraz, ULTRASEG ULTRAGERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade



do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 84600-05.2008.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS LTDA., MICHAEL ANDERSON LOPES DE JESUS, Advogado: Dr. Marcelo Miranda Costa, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 83500-35.2009.5.04.0802 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, LUIS FELIPE GOULART PUJOL, Advogado: Dr. Rogério Vieira Coradini, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 82340-63.2006.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Clysses Adelina H. de Noronha, Agravado(s): CASSIA VERENA FREIRE COSTA, EDITE PORTUGAL SILVA, MARIA ADMA MEDEIROS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Jorge Ademar da Silva, RJA SERVIÇOS LTDA., VELDER CRISTIANO DOS SANTOS, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 78700-35.2009.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CLARICE FERNANDES MARINHO, D' CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 75700-40.2008.5.01.0004 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Rita Cristina Zampa da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, MARLI DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Mauro César dos Santos Ferraz, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 75200-13.2009.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): INSTITUTO TERCEIRO SETOR - MÉTODO, PESQUISA, PROJETOS & DESENVOLVIMENTO, Advogado: Dr. Vanusa Vidal, JOYCE PEREIRA DOS SANTOS, Procurador: Dr. Rodrigo Eduardo Gamaria R. S. da Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 71500-27.2009.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO



(PGU), Procuradora: Dra. Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Suzana Helena Figueiredo Salgado, RONESLEI SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Luigi Barbosa Fialho, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 69140-13.2005.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALAENE GONCALVES DA FONSECA E OUTROS, Advogada: Dra. Ângela Parreira de Oliveira Botelho, Embargado(a): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., UNIÃO, Procurador: Dr. Jair José Perin, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 66500-81.2009.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., SILVANA PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 66300-39.2009.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crosseti Simon, Agravado(s): ABEL CORRÊA DE CARVALHO E OUTROS, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins, SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 62200-67.2014.5.13.0001 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gabriel Felipe de Souza, Agravado(s): ADRIANA FRANCO DIONISIO, Advogado: Dr. Marcos Evangelista Soares da Silva, BITSERV SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Evangelista Soares da Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 59400-87.2009.5.03.0076 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Recorrido(s): FORTE MACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Danienne Maruse Simão Silva, SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão proferida em recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 58400-40.2008.5.02.0068 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): CARMEM LUCIA ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Dislene Ramos Camargo, MASTER SERVICE ASSESSORIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-



Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 58200-08.2009.5.08.0205 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Julhiano César Avelar, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Recorrido(s): FLORIANO BATISTA DE SOUSA, Advogada: Dra. Nanira Januária Silva de Souza, SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 57740-80.2009.5.03.0101 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSOS, Advogado: Dr. Guilherme de Souza Borges, Recorrido(s): JSD ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., LUCAS SAMUEL SANTOS BUENO, Advogado: Dr. David Sharon Camilo, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão proferida em recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 54800-73.2009.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): EFFICIENT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., MARIA QUITÉRIA DA SILVA, Advogado: Dr. João Vicente Silva Araújo, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 42700-02.2009.5.08.0107 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Fadul Pereira, Agravado(s): ROBSON SALMO PORTO, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 42441-97.2007.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE CARVALHO ALVES, EDWARD TERAQ, ELETROCLIMA ENGENHARIA LTDA., MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Evangelista, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 41900-52.2009.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Josenilton Timóteo de Lima, SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 39100-49.2008.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO



(PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): AMANDA MICHELE DORIA, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Akira Shimizu, ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 30600-02.2009.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Juliana Riegel Bertolucci, Agravado(s): MARIA MOTA MARCELINO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, SANTOS & ALVES-SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Maurício Rogério Schneider, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 21800-10.2011.5.17.0161 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., SORAYA MORAIS DE SOUZA, Advogada: Dra. Tânia Rodrigues de França Fullin, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 21772-31.2015.5.04.0204 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): EDUVIRGE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fabiane Henrich, GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 21771-42.2017.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, LUIS FERNANDO FRANCA THOMAS, Advogado: Dr. Taize Reis Corrêa, Advogada: Dra. Juliana Alves Leonini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 21747-25.2014.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Liége Varallo Dalpiaz, Agravado(s): FILIPE DE MORAES, Advogado: Dr. João Pedro Borges Silveira, STELARE PROJETOS E EVENTOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21721-94.2014.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): MARLEI MORE DE MIRANDA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 21700-30.2009.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Daniela Fernanda Costa, Agravado(s): REJANE DE FATIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aluisio Martins, SANTOS & ALVES-SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Maurício Rogério Schneider, Decisão: à unanimidade: I -



manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 21690-25.2014.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Procurador: Dr. Carolina dos Passos, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., MÁRCIA ANDRÉA PONCIANO, Advogada: Dra. Melina Velho de Aguiar, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 21660-37.2016.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Dr. Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): MARCELO FORTES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Andrade Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21639-46.2016.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE SILVA MARQUES, Advogado: Dr. João Alberto dos Santos Moraes, JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Jean Felipe Zito Blaskoski, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21619-58.2016.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Gabriel Lopes Moreira, Agravado(s): GUILHERME GABRIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Schardon Siqueira Martinazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21526-84.2014.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, MAIC LEMOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luciana Meireles de Andrade, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 21469-63.2015.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Santacatterina Flores, Agravado(s): CTTE SEGURANCA PRIVADA LTDA, Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, JOAO TAVARES DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 21447-57.2014.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): ADRIANA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Alexander Teixeira Eberhardt, COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 21398-88.2015.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,



Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): QUENIOR FERNANDO DA SILVA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 60, II, da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de horas extras pela integração da gratificação individual de produtividade (GIP) em sua base de cálculo. **Processo: AIRR - 21306-77.2014.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Aline Frare Armorst, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): GLÁUCIA TATIANE REIS CORRÊA, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, PERSONNALITE RECURSOS HUMANOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Cláudia Larratéa Echeverria, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ARR - 21285-15.2016.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s) e Recorrido(s): JANAINA GOMES SACRAMENTO, Advogada: Dra. Tânia Regina Amorim de Mattos, Advogado: Dr. Jair de Mattos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul; II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Uniserv; III) conhecer dos recursos de revista do Estado do Rio Grande do Sul e da Uniserv quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: AIRR - 21267-39.2017.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ELISANGELA SCOUTO DA SILVA, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Dra. Amanda Salvini Dallagnol, L R SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Manoel Gervasio Teixeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21179-03.2014.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procuradora: Dra. Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): DÉBORA DA ROCHA RODRIGUES, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 21123-18.2015.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): BR4 CONSULTORIA LTDA., DENISE GRAZIELA RODRIGUES TERRA, Advogado: Dr. Alexandre Hamester Guerreiro, Advogado: Dr. Mariana Gloria de Assis, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 21104-48.2015.5.04.0402 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba,



Agravado(s): JORGE DA CUNHA SANTOS, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, MARINÔNIO SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 21067-06.2017.5.04.0352 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, TELMA ELISA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Analu Pinto Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21052-53.2018.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): EUNICE LOPES DOS REIS, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20953-43.2015.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogada: Dra. Marina Borges Teixeira, Agravado(s): IRAJARA MOREIRA DE AVILA, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Advogado: Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20943-73.2017.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): JAIRO LUIS MARQUES ANDRADE, Advogado: Dr. Juliano Tonelo, Advogada: Dra. Viviane Rachel Maltchik, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20917-53.2014.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, LIZ KELLY BERDET NORTE, Advogado: Dr. Rodrigo Cama Pereira Lima, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 20890-30.2015.5.04.0411 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JUAREZ PEREIRA FRANCILIO, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Patrícia de Moraes Buchrieser, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Advogado: Dr. Otávio Moraes Langanke, Advogada: Dra. Gabriela Marques Dias Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20867-18.2014.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Livia Deprá Camargo Sulzbach, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): CLINI SCHWALM, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de



admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 20806-79.2017.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): LUCIANO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Regert Pacheco, MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogada: Dra. Renata Teixeira Cavalcanti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20773-62.2016.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): JULIANA SOARES MARTINS, Advogada: Dra. Letícia Vecentin Farias, SANATÓRIO BELÉM, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20727-17.2014.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Livia Deprá Camargo Sulzbach, Advogado: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, SABRINA PEREIRA LISBOA, Advogado: Dr. Joel Carvalho Gonçalves, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 20675-39.2014.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilnei Miguel Soares, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 20631-41.2017.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leome Mendes Neto, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, ROBSON CAUE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Eugênio da Silva Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20629-41.2014.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): ASSOCIACAO DE MORADORES DO RESIDENCIAL PAMPA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Dornelles, MARIA IZABEL ALVES DE ABREU, Advogado: Dr. Marcelo Rutkosky, Decisão: por unanimidade, manter a decisão pela qual se conheceu e negou-se provimento ao agravo em agravo de instrumento do segundo reclamado e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 20590-14.2018.5.04.0104 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO, Advogado: Dr. Guinther Machado Etges, NATA DIAS VIEIRA, Advogada: Dra. Andiará Portantiolo Conceição, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20585-31.2014.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Agravado(s): CINTIA FERNANDES CASTILHOS, Advogada: Dra. Geonice Pereira Bornhausen,



CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 20579-32.2016.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procurador: Dr. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): COMANDER VIGILÂNCIA & SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Juliano Vieira da Costa, JOAO FRANCISCO AIRES DE SOUZA, Advogada: Dra. Cláudia dos Santos Custódio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 20556-88.2017.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIS FERNANDO REIS GOMES, Advogado: Dr. Janine Rossana de Lemos Santos, Recorrido(s): TUMELERO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA - EXTENSÃO DA OBRIGATORIEDADE A EMPREGADO NÃO SINDICALIZADO - IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 40 do STF e à Orientação Jurisprudencial nº 17 da SDC do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que determinou a devolução das contribuições assistenciais e confederativas descontadas do autor (págs. 345/350). **Processo: AIRR - 20503-12.2014.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procurador: Dr. Marcos Tubino Bortolan, Agravado(s): JOSELAINÉ REIS JORGE, Advogado: Dr. Felipe Espíndola Carmona, Advogado: Dr. Rita Carmona Carlos, SERRA DO SUDESTE SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Marcio Coelho Gonçalves Meirelles, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 20464-64.2018.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Agravado(s): PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, ROGER WILLIAM COLVARA ROSA, Advogado: Dr. Marcelo Soares Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20452-90.2018.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Eleanor Miguel Rego, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Barbara de Farias Betemps da Silva, ROSI AFONSO DO AMARAL, Advogado: Dr. Guilherme Alvariza Zogbi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20437-56.2018.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Augusto Bergesch, Advogado: Dr. Joao Mario Bergesch, Advogada: Dra. Tassiana Rodrigues Flores, LORI DA ROSA SANTOS, Advogado: Dr. Maira Angelica Dal Conte Tonial, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20428-34.2014.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): LUCIANO SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto



Nakada, TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 20421-81.2015.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., ROSMÁRIA DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-RRAg - 20418-74.2015.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA, TATIANE BRAGA MACHADO, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20405-95.2017.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): ASSOCIACAO COMUNITARIA 10 DE JUNHO, Advogado: Dr. Andréia da Rosa Iglesias, CLELIA ROSANGELA MIGUEL DA SILVA, Advogada: Dra. Melissa Scariot, Advogado: Dr. Círo Fernando Burg de Aguiar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20383-06.2014.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): AMPARO SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES, Advogado: Dr. Renato Simões da Cunha, ERNESTO BETTIO SOARES, Advogado: Dr. Décio Fochesatto, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 20360-74.2015.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): GABRIELA MARTINS BARRETO, Advogada: Dra. Taís Fensterseifer, LUIZ FERNANDO BARCELLOS DOS SANTOS - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20333-65.2014.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Ney Gilvan Gatiboni, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, MARIA CRISTINA DA SILVA MATOS, Advogada: Dra. Nádia Maria Bernardes da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Costa Pereira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 20328-09.2014.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. José Augusto de Medeiros Filho, CLAUDIA



REGINA FAMER, Advogado: Dr. Rodrigo Cama Pereira Lima, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 20320-77.2015.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., SUSANI RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 20315-04.2014.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, FLÁVIO CASTILHOS FROES, Advogada: Dra. Maria Cristina Marques Pohlmann, Advogado: Dr. Márcio da Rocha Mussi, Advogado: Dr. Juliano Stello Marques, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 20305-93.2017.5.04.0641 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): FATIMA LACI MAFFI, Advogado: Dr. Jeferson Della Libera, LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luciane Lovato Faraco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Indenização. Dano Moral. Atraso no pagamento de verbas rescisórias. Não configuração", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20295-04.2014.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, ELISETE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Giuliano Tamagno, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 20285-38.2019.5.04.0381 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): GILVANA DA SILVA PADILHA, Advogado: Dr. Karen Livi Wagner, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20277-23.2013.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): GISELE CAMPOS DAVID, Advogada: Dra. Raquel Trentin, INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE MARIA DE NAZARÉ,



Advogada: Dra. Juliana dos Reis Ritter, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 20275-86.2014.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., KAUE BARBOSA SCHUTZ, Advogado: Dr. Guilherme Santa Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 20256-42.2016.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Alexandre Balestrin Bujes, Advogado: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): CHEILA GALVAN, Advogada: Dra. Caroline Motta Cogo, EQUIPE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20236-29.2017.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): ANDRESSA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucas da Cunha Santos, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20224-34.2019.5.04.0461 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Lisiane Servo, JULIANA BITENCOURT MONTEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Mariane Andrade Mondadori, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20214-17.2016.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - ME, MARA ISE FERREIRA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20211-59.2017.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procurador: Dr. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): MAURO MATHIAS VARGAS - EPP, Advogada: Dra. Vanessa Cristiane Pereira Rodrigues, Advogado: Dr. Zeno Bittencourt Souza Junior, ROSIMAR APARECIDA MACHADO AITA, Advogado: Dr. Alexandre Jaenisch Martini, Advogado: Dr. Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 20163-26.2018.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Embargado(a): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., MARA RENATA MOREIRA ESTEVES, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 20161-32.2018.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): LUCIANO DE ALMEIDA RAMOS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, MASSA FALIDA de PROTELIMP



SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20096-52.2018.5.04.0104 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Renato Donadio Munhoz, NERIANE DOS SANTOS DEL SACRAMENTO, Advogado: Dr. Júlio César da Silva Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20050-85.2017.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, SHEILA TATIANE FLORES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eliane Tonello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 17800-34.2008.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROGERIO SANTOS ARAUJO, Advogado: Dr. Eduardo Moreira Ribeiro, Recorrido(s): ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, Procuradora: Dra. Rosa Maria Rodrigues Motta, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que conheceu e deu provimento do recurso de revista para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 17700-57.2008.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lilian Macedo Champi Gallo, Agravado(s): MARIA DALVA ANNES, Advogado: Dr. Marcello Peral Hamed Humar, TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 17398-89.2017.5.16.0002 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Denilson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, JADERSON ALCANTARA SILVA, Advogada: Dra. Josy Graciele Moraes Pereira Barbosa 14857, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16900-89.2008.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DOUGLAS CEZARIO EDUARDO, Advogada: Dra. Jorge Otávio Amorim Barretto, PRATA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 16701-10.2018.5.16.0010 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Erlls Martins Cavalcanti, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Recorrido(s): LEONICE PAULINO GUAJAJARA, Advogado: Dr. Tarciso Aires Afonso Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, acolhendo a preliminar de incompetência material,



declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum do Estado, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados pelo Juízo Trabalhista de origem. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: Ag-RR - 16539-22.2017.5.16.0019 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 16454-73.2016.5.16.0018 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Denilson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): BEM VIVER - ASSOCIAÇÃO TOCANTINA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE, ELIAS SANTOS REIS, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Duarte Dovera, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 13179-55.2016.5.15.0015 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENGESCAV ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Munir Bossoe Flores, Advogado: Dr. Lucas Fernando da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12801-11.2016.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Luiz José Monteiro Filho, Procurador: Dr. Paulo Mário da Rosa, Agravado(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, ZULEIDE ALCANTARA DA FONSECA PEREIRA, Advogado: Dr. Jaime Moron Parra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 12675-58.2017.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OSVALDO MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Iracema de Carvalho e Castro, Agravado(s): ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS E MORADORES DO LOTEAMENTO MONT BLANC RESIDENCE, Advogado: Dr. Richard Franklin Mello d'Ávila, Advogado: Dr. Monica Regina Vieira Morelli D Avila, EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Anali Correa Tchepelentyky, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 12439-26.2016.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procuradora: Dra. Marina Paula Godoy Ajub Cerruti Guancino, Recorrido(s): ALICE MARIA MACIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Gelson Luís Gonçalves Quirino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 320 da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de condenar o Município Reclamado ao pagamento tão somente do adicional de 50% sobre o valor das horas de trabalho em sala de aula que excederam 2/3 da jornada da Reclamante, no período imprescrito de 20/12/2011 a 19/12/2013, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 12408-90.2016.5.15.0140 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ATIBAIA, Procurador: Dr. Renzo Signoretti Croci, Agravado(s): CRISTINA MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fábio Augusto de Oliveira Gomes, Advogado: Dr. Cristiano de Almeida Dantas, ORGANIZACAO SOCIAL PRO VIDA, Advogado: Dr. Jaime da Costa, Advogada: Dra. Jane Ketty Mariano Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12300-15.2009.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL,



Procurador: Dr. Sandro Moraes da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, LINDES-LEI OLIVEIRA RABELO, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 11944-10.2017.5.15.0018 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): LEURI DE JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Maria Cláudia Sanches Lonardi, M.P.C - SOLUÇÕES EM SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Cristiano Link Bonilla, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11892-36.2017.5.15.0043 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Milena Carla Azzolini Pereira da Rosa, Agravado(s): A.C SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME, TAMIRES TERESA BATISTA, Advogado: Dr. Evandro Xavier Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11866-16.2017.5.15.0115 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Maurício Ramires Esper, Advogada: Dra. Larissa Cristina Rodrigues, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, FENIX TELECOMUNICACOES EIRELI, Advogado: Dr. Luís Felipe de Oliveira, Advogado: Dr. Arthur Migliari Junior, PIXEL TELECOM EIRELI - ME, Advogado: Dr. Paulo Rogério Tamada, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RRAg - 11864-29.2015.5.15.0014 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): GILSON RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Walter Bergström, Advogado: Dr. Silvia Helena de Toledo, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva, Advogado: Dr. Matheus Ferraz de Campos, Advogado: Dr. Maria Aparecida Figueiredo Silva, Advogado: Dr. Camila Andrade Mesanelli, Advogado: Dr. Carina Daniel, GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11847-73.2017.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mario Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): CLEONICE ALVES SANTIAGO, Advogado: Dr. Felipe Toledo Martins Baccetto, Advogado: Dr. Karina Marques Castanho, TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11646-06.2019.5.15.0064 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA, Procurador: Dr. Laureano de Andrade Florido, Agravado(s): GENILDO MOREIRA VIANA, Advogado: Dr. Andrea Vasconcellos da Silva, GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11596-09.2018.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO LUDGERIO DA SILVA, Advogado: Dr. Orestes Fernando Corssini Quercia, Agravado(s): ANCHIETA COMERCIOEE RECAPAGEM DE PNEUS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Flávia Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11536-66.2017.5.15.0067 da 15ª Região**,



Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mario Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): ILZE APARECIDA SANTIAGO DIAS, Advogado: Dr. Katerini Santos Pedro, LTZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11527-33.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): MARIA JOSE LIMA TORTORA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11454-12.2018.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CYBELAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Adriana Bertoni, Advogada: Dra. Vanessa Vison, Agravado(s): AMELIA MARIKO SAKAI KOGA, Advogado: Dr. Arnaldo Madeira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11448-33.2016.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Luiz José Monteiro Filho, Agravado(s): EDMILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11447-51.2016.5.15.0011 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Vatarischi, Agravado(s): NATALINO PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Stella Goncalves de Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11406-78.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSE PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Soares, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Anangélica Fadlalah Bernardo, Advogado: Dr. Carlos Antônio Plácido, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total e, reconhecida a prescrição parcial, devolver os autos ao TRT, a fim de que prossiga no julgamento do recurso da ré, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 11361-75.2017.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Dra. Milena Carla Azzoni Pereira, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): ELIANA APARECIDA ROLDAO, Advogado: Dr. Marcelo Moreira da Cunha, Advogada: Dra. Cláudia Pizza Moreira da Cunha, QUALIFIC TERCEIRIZACAO - EIRELI - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11302-30.2014.5.01.0245 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRUNO LIMA DA COSTA, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Georgina Pedrosa da Costa, Advogado: Dr. Evandro Luís Macedo Guedes, Advogado: Dr. Douglas de Castro Renault Marinho, Advogado: Dr. Rodrigo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento em relação ao tema "PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. SINDICATO. LEGITIMIDADE ATIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11299-74.2013.5.11.0005 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Souza, Agravado(s): MARCELO DA SILVA PORTELA, Advogado: Dr. Roberta Kelly Silva Souza, MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 11273-89.2014.5.01.0047 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): BEQUEST SOLUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogada: Dra. Kariny Oliveira Loures, UBIRATAN HENRIQUES DE ARAUJO JUNIOR, Advogado: Dr. Bruno da Costa Fernandes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 11257-34.2016.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): ESISEG - SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Advogado: Dr. João Manoel Rodrigues Peixoto, NILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Advogado: Dr. Rafael Galo Alves Pereira, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11251-59.2018.5.18.0001 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UDILSON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Gonzaga Jaime, Agravado(s): CENTRAL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Felipe Frugoni Lacerda, CTL TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Amsterdam de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11200-40.2009.5.15.0068 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): MARIO SOARES DA MOTTA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Fratini, N. S. SEGURANCA LTDA, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11113-56.2018.5.18.0013 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Jose Antonio de Podesta Filho, Agravado(s): AILTON DE SOUSA FERREIRA, Advogado: Dr. Regina Márcia Veiga Valverde, MASSA FALIDA de CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. , Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, Advogado: Dr. Leandro Almeida de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11107-70.2018.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Milena Carla Azzolini Pereira da Rosa, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): ARINALDA IVANARA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Rodolfo Puerk de Oliveira, BRONZE & CARNEIRO SERVICOS DE LIMPEZA E ADMINISTRACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Andrade Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RRAG - 11073-25.2017.5.15.0100 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alcione Cavalcante Filho, Agravado(s) e Recorrido(s):



ELIANA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Sérgio Cerqueira Ribeiro Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11069-05.2019.5.15.0104 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDREA CRISTINA RIBEIRO, Advogado: Dr. Helder Luís Fortes, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, RGS COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11014-28.2016.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALDIR DEZANETTI, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): EXPRESSO ITAMARATI S.A., Advogado: Dr. Joao Humberto Aparecido Docusse, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10985-11.2017.5.03.0006 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SISTEMA DE ENSINO SUPERIOR CIDADE DE BELO HORIZONTE LTDA., Advogado: Dr. Pedro Geraldes, Agravado(s): EWERTON LUIZ VELOSO JUNIOR, Advogada: Dra. Sirlene Mary da Cruz Vilaça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10899-24.2018.5.03.0097 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IPATINGA E REGIÃO/MG, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10863-74.2018.5.03.0034 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IPATINGA E REGIÃO/MG, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10704-13.2019.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Dirceu Giglio Pereira, Procurador: Dr. Riccardo Fraga Napoli, Agravado(s): PAULO CASSIERI NETO, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10696-29.2018.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): LUCINEIA DA ROCHA, Advogada: Dra. Sônia Maria Bertoncini, SETE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10687-32.2016.5.03.0013 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): WASHINGTON ANTONIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Felipe Leôncio Moraes de Assis, Advogado: Dr. Leandro de Assis Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10675-61.2015.5.01.0222 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS - MULTIPROF, GERALDO PEREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Solimar Roupe, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10671-65.2018.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO,



Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): ANTONIO CARLOS CHIARELLI, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10664-53.2018.5.15.0055 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Procurador: Dr. Isabele Marques de Freitas Morato, Procurador: Dr. Tiago Aparecido Nardiello Figueira, Agravado(s): MARLUCE MISAELE DA SILVA LEITE, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10649-03.2019.5.03.0017 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SÃO MARCOS - SAÚDE E MEDICINA DIAGNÓSTICA S/A, Advogado: Dr. Cristina Pessoa Pereira Borja, Agravado(s): LUCIA MARCILANE DE CASSIA ALVES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10644-60.2014.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Marcelo Augusto Lucchese, Recorrido(s): CONSTRUTORA BANFOR LTDA., GUSTAVO DOS SANTOS ALVARES, Advogado: Dr. Armisthon Apolonio, Advogado: Dr. Maricler Botelho de Oliveira, MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, Procurador: Dr. Fábio Henrique Nagamine, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à "responsabilidade subsidiária - dona da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Município de Marília. **Processo: Ag-AIRR - 10562-85.2014.5.15.0050 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Fernanda Augusta Hernandez Carrenho, Agravado(s): MARILIA NEVES, Advogado: Dr. Rodrigo Domingos Della Libera, MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10554-77.2014.5.15.0028 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Marcelo Trefiglio Marçal Vieira, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, FÁBIO ANTÔNIO LOUZANO, Advogada: Dra. Cristina Prampero Munhato, Advogado: Dr. Daniel Munhato Neto, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10530-53.2017.5.15.0025 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): CARLOS EDUARDO JANUARIO E OUTROS, Advogado: Dr. Franco Genovese Gomes, NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10529-63.2016.5.15.0038 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RENATO LUIS



GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Ítalo Ariel Morbidelli, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10518-42.2016.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MASSA FALIDA de CONSTRUTORA RV LTDA., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Santos de Jesus, JOSE APARECIDO BRAZ, Advogado: Dr. Antônio Hernandes Moreno, Advogado: Dr. Rodrigo Rodolpho Tavares Alves, MAG - SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS E INSTALACOES ELETRICAS, DA CONSTRUCAO DE ESTRADAS, PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM, DO CIMENTO, CAL E GESSO, DE PRODUTOS DE CIMENTO, DE OLARIAS E CERAMICAS E DO MOBILIARIO DE SOROCABA E REGIAO, Advogado: Dr. Joao Jose Foramiglio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 10418-35.2019.5.03.0062 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSE DOMINGOS VILELA, Advogado: Dr. Guilherme Soares Ribeiro, Advogado: Dr. Edivaldo Antunes Guimarães, Recorrido(s): MAIO CINCO CONSTRUÇÕES E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS EIRELI - EPP, MUNICÍPIO DE ITAÚNA, Advogado: Dr. Sebastião de Oliveira Parreiras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10396-63.2015.5.15.0100 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): EDNALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Soares Bergonso, 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10371-38.2016.5.15.0028 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CATANDUVA, Advogada: Dra. Carolina Trassi Daoglio, Agravado(s): ANDRESSA FERNANDES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Lucas Jorge Fessel Trida, INSTITUTO AMERICANO DE PESQUISA, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IAPEMESP, Advogado: Dr. Anderson Neves dos Santos, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 10369-47.2019.5.15.0098 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PAULO HENRIQUE KOURY & CIA LTDA - ME, Advogada: Dra. Aline Fabiana Palmezano, Embargado(a): ODIRLEI CELESTINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Diogo Simionato Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10361-15.2017.5.18.0015 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. François da Silva, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., WALINGTON LUCAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Izadora Rodrigues Valente, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim



de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10351-73.2019.5.03.0061 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MASSA FALIDA de ALFRESA USINAGEM E CALDEIRARIA LTDA, Advogado: Dr. Fabiana Diniz Alves, Embargado(a): MARCELA XAVIER TEREZA DE MELLO, Advogado: Dr. Aloízio de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, a fim de sanar erro material, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 10326-12.2016.5.15.0100 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E OUTRO, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMAR, Advogado: Dr. Rogerio Augusto Campos Paiva, MARCO AURELIO TEIXEIRA PIOVEZANNI, Advogado: Dr. Ricardo Canale Gandelin, Advogado: Dr. Leandro Guedes de Oliveira, Advogado: Dr. Jose Antonio da Silva Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10263-84.2013.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Advogado: Dr. Andre Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Mariana Borges de Rezende, Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: Dr. Erika Leibel, Advogado: Dr. Ana Carolina de Souza Maiani, Agravado(s): HUMBERTO GOMES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Berkman Gabriel de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10255-30.2019.5.15.0124 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Dr. Rafael Sodre Ghattas, Agravado(s): MAURICIO ANTONIO, Advogado: Dr. Andrey José Alves da Silva, VISION CONSULTORIA SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10251-56.2019.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Dr. Osvaldo Balan Junior, Recorrido(s): VIVIANE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento, bem como os respectivos reflexos, julgando improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo pagamento fica isenta a autora, beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 10251-77.2016.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): RENATA DE JESUS CUNHA, Advogado: Dr. Alexandre da Cunha Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10221-52.2012.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): ELIZANDRO LEANDRO SILVERIO, Advogado: Dr. Eduardo Echevengua Toscani, LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 10211-92.2017.5.03.0066 da 3ª Região**, Relator:



Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MANHUAÇU E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, sem concessão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 10202-89.2018.5.15.0025 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GISLAINE MARIA EBURNEO, Advogado: Dr. Gustavo Serafim Simioni, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogada: Dra. Beatriz Marília Laposta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 10187-21.2016.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Advogado: Dr. Alessandra Cardoso Hernandez, Agravado(s): LUCIANA CASTORINA DE CAMPOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, NEW LINE GESTÃO DE RH EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10172-73.2017.5.03.0041 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Embargado(a): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Costa Oliveira, WASHINGTON LUIZ ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lourenço Mendes do Nascimento Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10169-39.2013.5.06.0021 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Alves da Silva, Advogado: Dr. Francisco de Araújo Costa, Advogado: Dr. Rutênio Araújo, Advogado: Dr. Severino Roberto Marques Pereira, Advogado: Dr. José Adelmo Ferreira, Advogado: Dr. Ricardo Matos e Ferreira, Advogado: Dr. André Roberto da Costa Flores, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa de Almeida, Advogado: Dr. Joaquim de Alencar Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Silva Machado, Advogado: Dr. Luciano Carmelo da Cunha, Advogada: Dra. Adriana Gouveia da Nóbrega, Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Advogado: Dr. Helder Bezerra Cavalcanti, Advogada: Dra. Isis Yumi Miyachi, Advogado: Dr. Danielle Costa do Amaral, Advogado: Dr. Jose Fabio Cavalcante de Araujo, Advogado: Dr. Herivelto Leite da S. Filho, Advogado: Dr. William Derze do Nascimento, Advogado: Dr. Rosana Correia Ramos, Advogado: Dr. Paulo André Alencar Maia, Advogado: Dr. Helio Marinho Fernandes Junior, Advogado: Dr. Alberto Roberto da Costa Flores, Agravado(s): CILENE MARIA BARBOSA DE SOUZA PINHEIRO, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Advogado: Dr. Fúlvio de Queiros Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10131-33.2019.5.03.0075 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEONARDI H-1 ADMINISTRACAO DE HOTEL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Alves da Costa Cruz, Agravado(s): DANIEL AMARAL ANNUNCIATO, GLASSMECH PROJETOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, MARCOS VINICIUS PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Wellington Baganha, Advogado: Dr. Vítor Pacheco Floriano, PAULO CESAR TIELES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10116-26.2013.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): CARLA BARCELLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Vivian Constant da Costa, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que



trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10084-26.2018.5.15.0151 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALFREDO CARLOS DE SOUZA FREITAS, Advogado: Dr. André Ricardo Minghin, Agravado(s): COMPANHIA TRÓLEIBUS ARARAQUARA, Advogado: Dr. Luiz Roberto Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10042-58.2015.5.15.0061 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, LIDIA PEREIRA BORGES CIMINO, SANDRA CRISTINA FERREIRA DO CARMO LIMA, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10028-62.2018.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA, CONEXOS E SIMILARES AFINS DE BAURU E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA BAURU, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Advogado: Dr. José Antônio de Sena Jesus, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ARR - 10006-65.2016.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Paulo Ramiz Lasmar, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Fábio Guimarães Bensoussan, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanando omissão e imprimindo-lhes efeito modificativo, passar ao exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10005-51.2019.5.15.0106 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Patricia Kelen Pero Rodrigues, Agravado(s): GREGORY DO PRADO CUQUI, Advogado: Dr. Valdecir Rubens Cuqui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 5041-59.2015.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Agravado(s): ELIOMAR FERNANDO DE SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Paulo César Leite Cavalcante, SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., SANTA HELENA SERVIÇOS GERAIS S.A., SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 4044-15.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. José Bonifácio da Silva Figueiredo, Agravado(s): GERSON BEVENUTO BEZERRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gerson Bevenuto Bezerra do Nascimento, ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU, Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Decisão: à unanimidade: I)



exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 3441-40.2013.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, QUELI RUDES VALLI PEDROZA, Advogado: Dr. André Luiz Plácido Ferrari, Advogado: Dr. Rogério Marques Silva, Decisão: por unanimidade, homologar a desistência do agravo de instrumento do reclamado, quanto ao tema "dano moral". Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento de ambas as partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 3404-07.2013.5.03.0063 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TBI SEGURANCA LTDA., Advogado: Dr. Heron Alvarenga Bahia, Advogado: Dr. Luiz Otávio Guimarães Rocha, Agravado(s): ORLANDO ASSUNCAO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Emerson José dos Santos, UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 3400-36.2008.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio dos Santos, MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, SOCIEDADE AMIGOS HOSP UNIVER CASSIANO A MORAES, Advogado: Dr. Rodolpho Randow de Freitas, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 3089-88.2012.5.02.0047 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, JOSE BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Robson Silva Cardoso, PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Guilherme Brito Rodrigues Filho, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2935-55.2009.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, NATALIA CATARINA DE OLIVEIRA FERREIRA GUEDES, Advogado: Dr. Silvana Dias Beguito, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 2824-83.2014.5.02.0090 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO



PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Machado Gayoso, GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 2678-17.2014.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): EDUARDO RAFAEL DE JESUS MANGUEIRA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, FALLK SERVIÇOS GERAIS EIRELI - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2633-52.2013.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PHENIX TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Rossi Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de ANDERSON MARCELO VIEIRA E OUTRAS, Advogado: Dr. José Roberto da Costa Medeiros Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Araújo, TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANCADOS S.A., Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2384-03.2014.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARIA DE LOURDES LACERDA, Advogado: Dr. Joana Doin Braga Mancuso, MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2301-61.2016.5.05.0561 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Geraldo Martins da Silva, Agravado(s): ELITE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Igor Domingues Stefanelli, JEFERSON PASSOS DE MATOS, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Santana Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2273-36.2019.5.22.0102 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICIPIO DE PEDRO LAURENTINO, Advogado: Dr. Ivan Lopes de Araujo Filho, Advogado: Dr. Romulo Quaresma Tobias, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PEDRO LAURENTINO, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Paulo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 2267-23.2013.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., MARCIA VENTURA BEVILAQUA, Advogado: Dr. Elias Ibrahim Nemes Júnior, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 2252-32.2016.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DE



MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Advogado: Dr. Ivania Lucia Silva Costa, Embargado(a): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Jaqueline Monteiro da Cruz, Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Advogada: Dra. Elen Karina Fonseca Maués, RUBERNILSON LEITE DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Aldacy Regis de Sousa Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 2252-46.2012.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): CHESMAN ALVES COSTA, Advogado: Dr. Emílison Santana Alencar Júnior, PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 2242-88.2016.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivânia Lúcia Silva Costa, Agravado(s): IVONE CUNHA DE FRANCA, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não deu provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 2150-38.2014.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Carlos Caram Calil, Agravado(s): CSA CALOME LTDA., ELIZABETH DOS ANJOS FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Gusmão de Mesquita Santos, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 2138-57.2011.5.05.0561 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Cristina Domingues, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., GEAN CARLOS DIAS SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Amorim de Lacerda, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 2132-41.2015.5.11.0012 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Procuradora: Dra. Neusa Dídia Brandão Soares, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogado: Dr. Flavia Ramos de Carvalho, WALCINEY PAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Aldacy Regis de Sousa Macedo, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2117-59.2016.5.11.0005 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Agravado(s): LUANA MONTEIRO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de



instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 2011-23.2011.5.09.0072 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Fernando Gustavo Knoerr, Agravado(s): E F P SERVICOS DE CONSERVACAO E TECNICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Michel Saliba Oliveira, JOAO SANTOS LUIS CARNEIRO, Advogado: Dr. Gustavo Luiz Machado Peixoto, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1841-31.2015.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A, Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1802-46.2012.5.11.0013 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANTÔNIO CÉSAR CAETANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valdecir Fragata Meireles da Silva, Embargado(a): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Caroline Ferreira Ferrari, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1779-27.2016.5.05.0531 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Junior, SARAH QUIMBA PINHEIRO, Advogado: Dr. José Netto Cruz de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1751-77.2017.5.09.0025 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MAURIZA GONCALVES DE LIMA MENEGASSO, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Mendes de Queiroz, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Sotti Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao TRT a fim de que, a partir da premissa aqui estabelecida, analise a arguição de nulidade da sentença, por cerceamento do direito de defesa. **Processo: AIRR - 1716-37.2009.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Coelho Conceição, RENATO VIEIRA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Marccone Guimarães Vieira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1708-65.2014.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., TATIANA RAMOS BARRETO, Advogado: Dr. Arides de Campos Júnior, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1688-40.2012.5.03.0075 da 3ª**



Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): CONSERVECI ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, JOSE REINALDO SOBRINHO, Advogado: Dr. Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1638-76.2014.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Prado de Araújo Sobrinho, Advogado: Dr. Manuel Luís da Rocha Neto, IRANIR JESUS DOS ANJOS, Advogado: Dr. Hugo de Pontes Cezario, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1616-64.2009.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): EDSON MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. José Batista Neto, ZL AMBIENTAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Procurador: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1606-84.2009.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ANTONIO RODRIGUES CEDRO, Advogado: Dr. José Batista Neto, ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1598-21.2015.5.11.0005 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): BRUNA BRANDÃO BARCELOS, Advogada: Dra. Kariny Bianca Rodrigues da Silva, J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1591-71.2016.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Embargado(a): EDSON VITAL DA SILVA, Advogada: Dra. Andréia de Jesus Amorim Rodrigues, Advogado: Dr. Kelisson Otavio Gomes de Araujo, UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Yuri Gomes Neme Pedroza, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1582-80.2014.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Paulo Araújo, Embargado(a):



ERNANDES MARTINS PRETO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1576-20.2013.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Magda Amaro Leite, Recorrido(s): EDÉSIO HELVENCIO SOARES, Advogado: Dr. João Paulo Moreira dos Santos, TREVOSERVIS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1572-37.2011.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, EDNA PERPETUA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Passuello Sandri, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1564-14.2011.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): CLEBER SOARES MORALES, KAREN CRISTINA DE MATTOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Giovana Grafulha Correa Voltan Adamoli, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1545-34.2012.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Clara Angélica do Carmo Lima, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Valéria Loureiro Kobayashi, IVAN RIBEIRO DE MORAIS, Advogado: Dr. Otávio Rangel, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1540-17.2016.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Sedeur Fernandes Correa, Agravado(s): JOAO BATISTA CEREZA, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1534-21.2010.5.24.0006 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): APARECIDA SEVERINA GOMES, Advogada: Dra. Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, EXCLUSIVA - LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Elvío Gusson, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1511-55.2015.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): DIVISA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., HUMBERTO PAZ MEZACASA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1499-91.2011.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Julia Cara Giovannetti, Agravado(s): CERCO - SEGURANCA PATRIMONIAL E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, EDVALDO JOSE TAVARES DA SILVA, Advogada: Dra. Leoclécia Bárbara Maximiano, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1493-23.2014.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Procuradora: Dra. Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ARALICE SANTANA SILVA, Advogado: Dr. Alex Tsumoto Sato, MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1485-81.2012.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ CARLOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Lincoln de Sena Moura Júnior, PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1477-17.2016.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., MARIA DO PERPETUO SOCORRO ARRUDA PEREIRA, Advogada: Dra. Isabel Luana de Oliveira Nobre Papaléo, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1467-20.2018.5.11.0012 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Agravado(s): REGINALDO CORNELIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Alves da Silva Neto, SOUZA SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1467-24.2014.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Dr. Leonardo Queiroz Bringhamti, Procurador: Dr. João Luiz França Barreto, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., ROSANA HELENA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Dadalto Tatagiba, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do



Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1456-50.2015.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1448-77.2011.5.02.0022 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Dra. Erika Feitosa Benevides, MARILEIDE FELIX DA COSTA, Advogado: Dr. Marcos Bonilha Amarante, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 1444-81.2010.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Walkiria Maria Souza Rego, Agravado(s): JOSE CARLOS DELFINO DINIZ, Advogada: Dra. Patrícia Oliveira Amaral, LINCAR VIGILÂNCIA E ASSESSORIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - empresa concessionária de energia elétrica"; II) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1431-53.2017.5.12.0054 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTOPISTA LITORAL SUL S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Agravado(s): LEANDRO ALVES DA ROSA, Advogado: Dr. Wandergell Lins Fernandes Leiroza Júnior, PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Rosangela Benetti Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1410-37.2015.5.11.0002 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Agravado(s): MARIA JOSE DE ALMEIDA BATISTA, Advogada: Dra. Yara Christina Lopes Reis, MEDICAL - GESTÃO HOSPITALAR LTDA., Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1391-11.2018.5.11.0007 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Keith Yara Pointes Pina, Agravado(s): WILSON GOMES YANAI, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1384-48.2015.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Procuradora: Dra. Renata de Oliveira Martins Cantanhede, Agravado(s): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA., ROGERIO BISCUOLA DE AMORIM, Advogado: Dr. Vicente Aparecido Lopes da Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento em agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-



Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 1380-55.2018.5.11.0015 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Embargado(a): B. M. J. COMERCIAL E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Bruno Gimack Salgado, PAULO SOUZA DE MELO JUNIOR, Advogado: Dr. Raphael Quintiliano Pazuello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 1373-85.2012.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clysses Adelina Homar, Agravado(s): CLAUDIO HENRIQUE BITTENCOURT DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1367-06.2016.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Montenegro de Oliveira, Agravado(s): ALESSANDRA LÚCIA GOMES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Antônio Germano de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1365-38.2010.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rosele Gazzola, Agravado(s): CLÁUDIA CORRÊA LA REGINA - ME, LIGIA MARIA DE ZOTTI DORNELLES, Advogada: Dra. Margarete Velho dos Santos, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1356-53.2013.5.15.0027 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gláucia de Mariani Buldo, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Agravado(s): ELIANE DE BARROS NEVES, Advogado: Dr. Abrahão Chamas Neto, GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1342-26.2016.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AVARE, Advogado: Dr. Tiago Felipe Sacco, SINDICATO RURAL DE AVARE, Advogado: Dr. Frederico Toledo Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1339-08.2014.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): PROJECTO - GESTÃO, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Del Rio, SAMARA DO NASCIMENTO SANTOS LEAL, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1334-98.2012.5.14.0401 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO



DO ACRE, Procurador: Dr. Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): MARTA MARIA DA SILVA ALVES, Advogada: Dra. Raimunda Rodrigues de Souza, O.C. OLIVEIRA, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1321-04.2010.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Odair Raposo Simões, Procurador: Dr. Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA, AUTO VIACAO TRIANGULO - EIRELI - ME, Advogado: Dr. Demétrio Araújo Mikhail, ESTEVÃO ALEIXO ALVES, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, JUSSARA DE ARAUJO NIQUINI, MASSAYO TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Trindade Mello Rangel, NEUSA DE LOURDES SIMOES, Advogado: Dr. Demétrio Araújo Mikhail, NOBRE GESTAO E PARTICIPACOES EIRELI, RN - EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1313-65.2017.5.07.0006 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FIORI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Miguel Rocha Nasser Hissa, Advogado: Dr. Rodrigo Macêdo de Carvalho, Advogado: Dr. Rui Barros Leal Farias, Advogado: Dr. Glauber Isaias Pinheiro Dantas, Agravado(s): ARTEZANALLE INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA - ME, MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Benoni Barbosa Neto, Advogado: Dr. Cláudio Henrique Prudêncio de Mendonça, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1305-04.2015.5.05.0010 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Procurador: Dr. Albino Luciano Goggin Zarzar, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, MARIA DA PAZ JESUS SILVA, Advogado: Dr. Marcus Santiago Luiz, Advogada: Dra. Helena Oliveira Santiago, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1288-81.2011.5.02.0077 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): MANOEL LAUREANO BARBOSA, Advogada: Dra. Solange Izidoro de Alvorado Fernandes, SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1287-43.2009.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): MARIA DAS DORES ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. José Batista Neto, ZL AMBIENTAL LTDA, Procurador: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1278-79.2015.5.05.0023 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): JAGUARACI DOS



SANTOS, Advogado: Dr. Gerson Flávio Fraga de Araújo Pereira, TECTENGE - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Miguel Netto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1237-55.2016.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Anarienda Cristina Muniz dos Santos, GISELE MATIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1236-83.2017.5.05.0015 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE RICARDO SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreão Neto, Agravado(s): COMPANHIA DO METRÔ DA BAHIA, Advogado: Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, CONSÓRCIO MOBILIDADE BAHIA, Advogado: Dr. Camila Santos Ferreira Santos, Advogado: Dr. Marcia Cristina Monteiro Laurencio, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1225-27.2012.5.05.0016 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Dr. Leonardo Lima Nazareth Andrade, Embargado(a): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., ROHR S.A. - ESTRUTURAS TUBULARES, Advogada: Dra. Ilana Katia Vieira Campos, Advogado: Dr. José Moreira de Alcântara Filho, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Dra. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Bruna Santos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1195-82.2010.5.02.0068 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): JESSE NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Bonilha Amarante, MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1173-34.2012.5.09.0658 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., TEREZINHA DE JESUS DA CRUZ, Advogado: Dr. Savine Mertig Martins Prado, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1165-48.2015.5.10.0812 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Bruna Maria Toledo Cardoso Cansanção, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ANANÁS, Advogado: Dr. Viviane Mendes Braga, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1158-70.2013.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s): ADRIANO MOSCOSO CICARELLI, AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Caroline de Oliveira Pampado Casquel Berloff, ALEXSANDRO BERTOTTO, Advogado: Dr. Rodrigo Cama Pereira Lima, MARCIO FERREIRA BARROS, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1154-94.2015.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): IPANEMA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Costa Silva Freire, Advogado: Dr. Carlos Costa Silva Freire, MANOEL ALEXANDRE LOPES, Advogado: Dr. Paulo Márcio de Aquino Mendes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1134-88.2010.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daisy Rossimi de Moraes, Agravado(s): ANDRE GEOVANI SILVERIO BIANCHINI, Advogado: Dr. Gilson Francisco Reis, ART SERVICE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1130-40.2016.5.05.0021 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CATUSSABA HOTEL LTDA, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Dr. Rafael Britto de Oliveira, Agravado(s): JAQUELINE DO ESPIRITO SANTO LEOTTA SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Alexandra Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 1126-57.2009.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Josué Pinheiro de Mendonça, Embargado(a): ACAA SOCIAL NOSSA SENHORA DE FATIMA, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, DEUSAMAR DA SILVA MALAQUIAS, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1125-21.2015.5.14.0403 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): JAMILENE PEREIRA VIANA, Advogado: Dr. Pablo Angelim Hall, TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1116-53.2012.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, JOAO BONIFACIO JUNIOR, Advogado: Dr. João Bosco Castro Gomes Júnior, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-



Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1115-23.2015.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Procurador: Dr. Douglas Gianordoli Santos Júnior, Agravado(s): PROJETO ESPORTE CRIANCA - PEC (IDEAS - INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E AÇÃO SOCIAL), Advogado: Dr. Jaime da Costa, Advogada: Dra. Jane Ketty Mariano Ribeiro, Advogado: Dr. Alessandra de Almeida Lamberti, THIARA MAYER BERTOLI, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1093-94.2014.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): MARCIA GOMES NASCIMENTO, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, THIVAL MANUTENCAO, LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marcel de Lacerda Borro, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1081-68.2014.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Flávia Vianna Peró Mascia, Agravado(s): JOÃO VALMOCI PIRES RIBAS, Advogada: Dra. Fernanda Alves Nascimento, MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1074-81.2015.5.02.0067 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): AVISEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., PAULO MIGUEL VIEIRA, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1073-14.2015.5.08.0202 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): ODETE DOS SANTOS LEITE, Advogado: Dr. Kleber Nascimento Assis, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1060-27.2014.5.11.0053 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): JOSIAS MANOEL WAI WAI DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1049-35.2014.5.02.0057 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daisy



Rossimi de Moraes, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, JOSE ARNALDO MENDONCA COSTA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1048-09.2015.5.14.0404 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Lázaro Reis Pinheiro Silva, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): PAULO GIOVANI SOUTO NUNES, Advogada: Dra. Josiane do Couto Spada, TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1023-56.2013.5.02.0062 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA SILVA COSTA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Tereza Maria de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1015-28.2018.5.11.0006 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Agravado(s): FABIANA MARTINS VARJAO, Advogado: Dr. Ranyelle Barbosa de Araujo, PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1015-11.2014.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Santacatterina Flores, Procurador: Dr. José Cândido Magalhães, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., TIAGO PUCI PEREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Bárbara Crauss, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1015-81.2011.5.02.0084 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANCA LTDA, JOSE ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Nadir Antônio da Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1003-30.2019.5.06.0002 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE, Procuradora: Dra. Fabiana Augusta de Araújo Pereira, Agravado(s): ANDERSON LUIZ PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Erasmo Antonio Pereira Filho, Advogado: Dr. Josué José de Oliveira, VIASERV TERCEIRIZACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Daniel Alberto Monteiro Fernandes, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1002-89.2018.5.08.0207 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Dra. Nayane Vieira Monteiro, VERA LUCIA BORGES DIAS, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 990-89.2019.5.06.0015 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE GENIVALDO TRAJANO, Advogado: Dr. Joao Campiello Varella Neto, Agravado(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 985-87.2017.5.08.0207 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR AUGUSTO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Janderson Kassio Costa dos Santos, MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 983-86.2011.5.02.0016 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, WAP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 978-73.2019.5.11.0003 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): RISONEIDE FEITOSA CABRAL, Advogado: Dr. Vanda Cardoso Graciano Veloso, SOUZA SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogado: Dr. Ewerthon Almeida Ferreira, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 967-30.2011.5.15.0030 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lázaro Reis Pinheiro Silva, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA BITTENCOURT, Advogado: Dr. Fábio Moia Teixeira, L.A.P. LOUZADA TERCEIRIZAÇÕES, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 962-18.2013.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): CAROLINE HEINRICHS IRIGOYEN, Advogado: Dr. Vandocilde Vitola de Mello, LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 962-66.2012.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Clysses Adelina Homar, Embargado(a): HEPX SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Castro da Silva,



JOSAMAR PASSOS MOTA, Advogada: Dra. Roberta Rodrigues Fortunato de Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 956-32.2018.5.13.0023 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JACIRA ALVES DAS NEVES, Advogada: Dra. Ivana Samara Alcântara de Lima, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Decisão: por unanimidade: I) indeferir o pleito constante na petição de págs. 617/622, renovado na minuta de agravo e II) conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 951-33.2012.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): DARCI NETTO CAMPOS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Dias Fara, INSTALTEC ENGENHARIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 924-13.2011.5.02.0012 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Vitor Mauricio Braz Di Masi, Agravado(s): RICARDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Gomes Soares, SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 922-47.2018.5.05.0551 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Onaldo Rosa de Figueiredo, VANESSA MACHADO DA SILVA NERIS, Advogado: Dr. Alex Brito Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 918-08.2012.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Embargado(a): A SOLUÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, REGINALDO COSTA DE SOUSA, Advogado: Dr. Clovis Teixeira Lopes, SEBASTIAO DIVINO DE SOUZA, SOLUCAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 916-80.2017.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DA SILVA, Advogado: Dr. Caio de Souza Galvão, QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Raíssa Felisberto Lopes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 913-11.2013.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. João Batista Linck Figueira, Procurador: Dr. Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, LETÍCIA DE CANTOS MOTA, Advogado: Dr. Maximino Anzolin, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não



promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 912-21.2018.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRAVOCE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Hagno Ferreira de Brito, Advogado: Dr. Nathalia Pinto de Moraes, Agravado(s): AQUELSON SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 910-42.2011.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., EDSON LEMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 905-18.2018.5.14.0403 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Embargado(a): ROSANGELA MARIA GOMES JACOME, Advogado: Dr. Matheus Ramos Fecury Bezerra, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 900-75.2014.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Dr. Leonardo Queiroz Bringhenti, Procurador: Dr. José Cândido de Carvalho Júnior, Agravado(s): SIDENIR GERALDO ROCHA, Advogado: Dr. Fabiano Laranja Ribeiro, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 877-38.2014.5.05.0016 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, MILTON ALVES DE AZEVEDO JUNIOR, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento do reclamante, quanto ao percentual da pensão mensal, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 870-55.2013.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): CATARINA DE PAULO HOFFMAN, Advogada: Dra. Elisiane Beneti, CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 866-05.2011.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Issa Obeid, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., CLEMERSON VINICIUS GOMES, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a



fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 839-56.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Embargado(a): ZENILDA DA SILVA MARTINS MACEDO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 838-96.2015.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Embargado(a): EDUARDO SAMPAIO FEITOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Mauren Porto Alegre dos Santos, PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 822-55.2011.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Michele Collett, Agravado(s): COLUMBIUS GESTÃO EM RH LTDA., MARILDA DA MERCEDES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 800-59.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Embargado(a): SEBASTIAO LUIZ MOREIRA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 776-34.2019.5.12.0047 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEILA REGINA ALBINO, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Advogada: Dra. Tatiana Stadnick, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Advogado: Dr. Domingos Macario Raimundo Junior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 774-26.2011.5.15.0091 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIIGLÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA/CONEXAS E SIMILARES DE BAURU E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 760-70.2017.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Camila Juliana Francisco Caneparo, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Olive Malhadas, CLAUDIA MARA NUNES, Advogado: Dr. Jose Lucio Glomb, ESTADO DO PARANÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 756-43.2012.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): ALESSANDRO MAGALHAES NEVES, Advogado: Dr. Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a



decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 750-78.2019.5.14.0403 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, ELDECI FREIRE MARIANO, Advogado: Dr. Maycon Moreira da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 747-31.2016.5.14.0403 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Advogado: Dr. João Paulo de Sousa Oliveira, MARIA GUIOMAR BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Andresson da Silva Bomfim, SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO, Advogado: Dr. Fabíola Asfury Rodrigues, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 739-18.2011.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Agravado(s): ÂNGELA MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Geraldo Acioly Júnior, VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 738-75.2010.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., MARCOS ANTÔNIO PEREIRA CASTRO, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 727-62.2018.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SAMA CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Agravado(s): HELOISA BARBARA DA SILVA DE BRITO, Advogada: Dra. Anne Carolyne Alves Porto, TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 723-80.2013.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Lima Bezdiguian, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, RICHARD APARECIDO ROQUE, Advogado: Dr. Humberto Ferrari Neto, UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 720-39.2012.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Embargado(a): DÉBORA DA ROSA CHAVES FERMINO, Advogado: Dr. Lúcio Leitão Moura, TECMAQ - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS



INDUSTRIAIS E MANUTENÇÃO ASSISTENCIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 718-02.2017.5.05.0013 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): LÍDER RECURSOS HUMANOS LTDA. - EPP, LUANA DOS SANTOS GUEDES, Advogada: Dra. Crislane Pereira Nogueira Ferreira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 717-08.2018.5.08.0010 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Dr. Raimundo Sabbá Guimarães Neto, Agravado(s): CLODOALDO DA SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. Eduardo Porfírio de Mendonça Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 716-12.2019.5.14.0401 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): DAIANE SANTOS DA FONSECA, Advogada: Dra. Manyra Braz da Gama, F. O. DO NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 695-19.2016.5.11.0015 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Anarienda Cristina Muniz dos Santos, SUSIANE VALERIA SOUZA DA CRUZ, Advogado: Dr. Ricardo Penha de Souza, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 695-25.2015.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Weber Coutinho Gomes, Agravado(s): LUANA KELLY CARLOS DE MELO ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Lucas de Souza, PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Michelle Cristhina Dias, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 690-31.2011.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): LARA ANSELMO FERREIRA, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 685-09.2017.5.05.0014 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONVERSA FIADA BAR E RESTAURANTE LTDA, Advogado: Dr. Nilson Valois Coutinho Neto, Agravado(s): ALEX DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. José Joaquim de Matos Neto, Advogado: Dr. Nailton Adorno do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 682-70.2016.5.12.0054 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARMEM ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Adriano Mezzomo,



Agravado(s): CICERO CRISTIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Milard Zhaf Alves Lehmkuhl, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 680-55.2017.5.11.0002 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDREIA MOREIRA NEVES, Advogado: Dr. José Gomes de Amorim, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 654-34.2014.5.04.0721 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, VAGNER JOSUE RODRIGUES PAZ, Advogado: Dr. Bruno Bastos Pereira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 646-56.2012.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., DEUSLENE MARILDA DOS SANTOS E OUTRA, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 639-82.2011.5.15.0036 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., JOÃO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 632-12.2010.5.09.0095 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Embargado(a): FABIANO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Carla Martini, SEGLINE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. William Simões, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 617-12.2017.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Alberto de Medeiros Filho, Procurador: Dr. Alan do Nascimento Gomes, Agravado(s): MARCELO REINALDO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hudson Vieira dos Reis, Advogada: Dra. Fernanda Almeida Barbosa, RODOESTE TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP, Advogada: Dra. Amanda Maria Alves Reis Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 617-74.2014.5.05.0431 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDELVINO SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): CARLOS FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Sterphson Alves Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 610-19.2019.5.12.0009 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Wanderley Kozima, Agravado(s): MARILDA MARTINS, Advogada: Dra. Maria Cristina de Quadros Batistello, SELME SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Vivian Cristina Lima López Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 602-15.2014.5.04.0664 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Cândido Magalhães, Embargado(a): ABRAÃO DE SOUZA, Advogada: Dra. Marinara Wisóski Moysés, CAMARGO E CONCEIÇÃO SEGURANÇA PRIVADA, Advogada: Dra. Eliana Flôr de Souza, COMANDER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Mateus Viegas Schönhofen, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 584-73.2013.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): ANDRESON MACEDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Hercílio de Azevedo Aquino, STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 575-92.2012.5.15.0018 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): BBLC EMPRENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Busanelli, IVANETE VICENTE FERREIRA, Advogado: Dr. Moisés Francisco Sanches, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 573-37.2013.5.08.0001 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Fadul Pereira, Agravado(s): RAIMUNDO AUGUSTO FERREIRA AMORIM, Advogado: Dr. Luiz Fernando Silva Galiza dos Santos, W.J.P. DA CUNHA - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 572-94.2015.5.11.0002 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Agravado(s): ANSELSA DE ANDRADE SILVA, BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 569-98.2013.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO DELFINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Karine Giselly Rezende Pereira de Queiroz, WIC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a



fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 568-09.2012.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PR, Advogado: Dr. Edson Luiz Amaral, LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, SELMA DE FATIMA VIEIRA, Advogado: Dr. Igor Barussi, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-ARR - 549-71.2017.5.21.0012 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, IMETAME ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Carlesso dos Reis, Advogado: Dr. Leticia Pamela de Oliveira Castilho, LUCIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Magno Rocha, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo da terceira reclamada (PETROBRAS) e II - conhecer e negar provimento ao agravo da segunda reclamada (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP). **Processo: ED-AIRR - 546-14.2012.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Lúcio Gomes Gil, Embargado(a): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., WILLIAM JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arley César Felipe, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 545-79.2011.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s): ROSELAINE MACHADO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, START SERVICE LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 544-21.2011.5.04.0404 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): CARLOS ALBERTO OLIVEIRA CHAGAS, Advogado: Dr. Zulma Schwanck Krausburg Rodrigues, CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 539-03.2010.5.02.0432 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO LOPES DE FREITAS FERREIRA, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, PATRIMONIAL SERVICOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Wendel Bernardes Comissário, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 536-53.2016.5.14.0416 da 14ª**



Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, VERONILDO SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Sebastião de Castro Lima, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 534-66.2014.5.04.0211 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procuradora: Dra. Andréia Cristina Valcarenghi, Agravado(s): PAULO GILBERTO DA ROSA, Advogado: Dr. Maico de Souza, TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 528-57.2015.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Procuradora: Dra. Thaísa Ferreira Palmeira, Agravado(s): HÉLIA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Pinheiro Bittencourt, SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 521-76.2010.5.02.0433 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Viana Neri, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVICOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA, Advogada: Dra. Rosinéia Ângela Maza Comissário, ROSELI DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 520-47.2016.5.14.0401 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): ADEMAR G DA SILVA - ME, FRANCISCA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Edson da Costa Camillo, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 513-55.2016.5.14.0401 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): ADEMAR G DA SILVA - ME, RAIMUNDA BEZERRA PEREIRA, Advogado: Dr. José Edson da Costa Camillo, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 510-91.2019.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, Agravado(s): BRB SERVICOS EM SAUDE LTDA, Advogado: Dr. Andre Luiz Mouco Fernandes, MÁRCIA MICHELLY DE MELO



GONZALEZ, Advogado: Dr. Marcos Antonio Vasconcelos, Advogada: Dra. Maria Elena da Silva Horohiaque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 503-34.2016.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Embargado(a): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, LÚCIA PATRÍCIA DA SILVA AQUINO, Advogado: Dr. Weber Teixeira da Silva Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 477-04.2016.5.14.0404 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Lázaro Reis Pinheiro Silva, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): LUCAS DE LIMA BRANDO, Advogado: Dr. Dauster Maciel Neto, TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 469-56.2014.5.15.0020 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Daniel Girardi Vieira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., EWERTON FERNANDO PRADO DA SILVA, Advogado: Dr. José Francisco Elyseu, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 469-39.2014.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Embargado(a): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, NILDA MARIA COELHO DE SOUZA, Advogada: Dra. Inajara Maria Coelho de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 467-55.2017.5.07.0036 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE LTDA., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. João Francisco Alves Rosa, Agravado(s): ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Dra. Nayara Cavalcante Ferreira Demétrio, ROMILDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Aragão Bernardo, Advogado: Dr. Iagê Figueiredo de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 446-49.2017.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Márcio Gonçalves Delfino, JOSE RONALDO APOLINARIO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Roselia Franco Soares, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 445-39.2016.5.05.0019 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONDOMINIO FOZ DO JOANES E OUTROS, Advogado: Dr. Jean Carlos Santos Oliveira, Embargado(a): ANTONIO CARLOS BATISTA DE ARAGAO, Advogado: Dr. Alberto Ribeiro Mariano Junior, CONDOMINIO MORADA DO JOANES, Advogada: Dra. Ionara de Matos Soares Ribeiro, CONDOMINIO VILLAGE ALDEIA DO JOANES, Advogada: Dra. Isabela Athayde da Costa Leal, Advogado: Dr. Aristóteles da Costa Leal Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos de



declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 444-45.2013.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Embargado(a): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., JORGE HENRIQUE CORDEIRO SANTOS, Advogado: Dr. Diogo Fonseca Santos Kutianski, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 443-09.2012.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rogério Pereira da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE TIETÊ E VALE, Advogado: Dr. Júlio Caio Calejon Stumpf, SOLANGE SALGADO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Pinheiro Reis, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 442-08.2016.5.14.0416 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME - ME, MARIA ELIANE DE SOUZA BRITO, Advogado: Dr. Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 434-81.2012.5.11.0019 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Livia Ximenes Mourão Carvalho, Agravado(s): AIROS COMÉRCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., SILVIA CRISTINA SANTANA MACHADO, Advogado: Dr. Alcino Vieira dos Santos, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 422-02.2013.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): EDUARDO PENHAFORT BARRETO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 416-75.2014.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, ROMUALDO DOTTO, Advogado: Dr. Bárbara Crauss, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 402-09.2012.5.04.0751 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Michelle Colett, Agravado(s): ECOBAHIA GESTAO INTEGRADA DE EMPRESAS E APOIO DE NEGOCIOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Breno Valadares dos Anjos, JULIANA MELLER, Advogada: Dra. Marisa Scherer, Decisão: à unanimidade:



I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 398-54.2012.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goñi Murussi, Agravado(s): HERMES ANTÔNIO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Enio Charles de Paula, PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 392-11.2015.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Procurador: Dr. Ricardo A. Ferreira, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., ULISSES MOURA DO VALE, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 384-50.2011.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Melissa Cristiane Trevelin Schneider, Agravado(s): COSEJES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., KAYKE BEZAMAT MARTINS, Advogado: Dr. Giselle Criscimani Fabrício, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 382-35.2016.5.14.0416 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): LICIANE PEDROZA ONOFRE, Advogado: Dr. Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 373-73.2016.5.14.0416 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Lázaro Reis Pinheiro Silva, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ADEMAR G DA SILVA - ME - ME, Advogado: Dr. Pedro Paulo e Silva Freire, LEILA FERNANDES DA COSTA, Advogada: Dra. Núbia Sales de Melo, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 373-81.2011.5.15.0073 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Denner Pereira, Agravado(s): CERPOLL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., EDIMILSON PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. Nilson Faria de Souza, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário,



como entender de direito. **Processo: AIRR - 370-69.2014.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Procurador: Dr. Tiago Flecha de Almeida, Agravado(s): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., VERA LUCIA DE SÁ E OUTROS, Advogado: Dr. Renato dos Santos Lisboa, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 360-60.2013.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. Maurício Sérgio Forti Passaroni, Agravado(s): ANESTINA PROCÓPIO DA COSTA, Advogado: Dr. Evandro de Oliveira Garcia, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE BAURU, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 360-17.2013.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): HAROLDO EVANGELISTA DA COSTA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 357-34.2016.5.11.0051 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Francisco Vilebaldo de Albuquerque, Agravado(s): JOICE NEIRE RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Warner Velasque Ribeiro, VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 353-23.2019.5.09.0673 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IZAMARA DA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Gisele Yoshiko Hotta, Agravado(s): ELLO ASSISTENCIAL LTDA, Advogado: Dr. Egberto Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 351-30.2018.5.21.0002 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Embargado(a): ITAMAR DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento para, conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar que a parte dispositiva do julgado passe a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, de forma simples, das férias usufruídas, mas pagas a destempo, sem o acréscimo de 1/3 e do abono pecuniário". **Processo: AIRR - 351-96.2012.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): ALEXANDRE CÉZAR MERIGO, Advogado: Dr. Luciana Bertagnoli Teixeira, IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de



admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 351-75.2010.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., REJANE BIAO RAMALHO, Advogada: Dra. Jacqueline Moraes Vieira Cancelli, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 350-37.2012.5.14.0071 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): MISSÃO EVANGÉLICA CAIUÁ, Advogado: Dr. Alexandre Paiva Calil, SANDRA DURÃES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Andrey Cavalcante Saldanha, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 337-67.2017.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): ADILUCI DE LUNA VELTEN LUBIANA, Advogada: Dra. Flávia Aquino dos Santos, Advogada: Dra. Daniele Pela Bacheti, Advogado: Dr. Jeferson Ronconi dos Santos, IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO SANTA CATARINA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 330-48.2019.5.23.0007 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Dr. Walkiria Maria de Souza Rego, Embargado(a): WELLINGTON AMARAL COSTA, Advogada: Dra. Juliana Custodio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 328-46.2014.5.04.0601 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): IRINEU BUENO ÁVILA, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 313-72.2015.5.14.0081 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): EUGÊNIO TIENGO SESCON, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Souza, FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 312-70.2010.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Roséle Gazzola, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, MICHEL DOS SANTOS VELOSO, Advogado: Dr. Cátia Helena Oliveira da Motta, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-



B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 303-74.2011.5.04.0104 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): DARLAN DE VARGAS CARPINTER, Advogada: Dra. Andiara Portantiolo Conceição, VIGIFORTE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Roberta Mattos Rodrigues, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 300-35.2013.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., SERLI VIEIRA GOMES, Advogado: Dr. Sergio Douglas Mazzetti Reis, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 300-34.2011.5.15.0098 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Denner Pereira, Agravado(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Procurador: Dr. Mercival Panserini, JOAO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sílvio Júnior Dalan, Advogado: Dr. Adilson de Oliveira Lopes, SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 296-14.2011.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRA, RANDERSON ROGER DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Leila Aparecida Fernandes Macêdo, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 293-79.2013.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): SOLANGE DE SOUZA HOLANDA, Advogado: Dr. Diego Keyne da Silva Santos, UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 287-58.2016.5.10.0111 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Paulo Araújo, Agravado(s): ANA CRISTINA DIAS MARQUES, Advogado: Dr. Edimarões da Silva Brito, GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Dra. Cirlene Marques Moreira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que



não deu provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 285-37.2019.5.08.0209 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR JOAQUIM NABUCO, Advogado: Dr. Arcy Franca Trindade, PAULO PINHEIRO DA GAMA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 282-22.2016.5.14.0403 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Procurador: Dr. Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): M. M. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., VALDIMIRA FERNANDES DE CARVALHO CHAVES, Advogada: Dra. Kamila Kirly dos Santos Braga, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 281-63.2011.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LÚCIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 279-44.2010.5.11.0053 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Maria Carla Dias Silveira, Agravado(s): MARIA LIDIA CABRAL RODRIGUES, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, SEVENCO - SERVICOS EMPRESARIAIS E CONSTRUCOES LTDA - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 278-41.2018.5.05.0281 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. EBAL, Advogado: Dr. Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Advogado: Dr. Gabriela Fialho Duarte, Advogado: Dr. Andre Kruschewsky Lima, Advogada: Dra. Giovanna Bastos Sampaio Correia, FRANCISCO MOURA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Luciano Souza Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 276-61.2013.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): ADAILSON LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 276-06.2011.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. GISELE BECHARA ESPINOZA, Agravado(s): AGAPE SERVIÇOS



TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA E LIMPEZA LTDA., NEUMA MARIA COSTA SIRINO, Advogado: Dr. Edesio Correia de Jesus, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 255-72.2018.5.06.0312 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Fábio Cavalcante de Araújo, Embargado(a): ROSELANHE BARBOSA DE QUEIROZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 251-57.2019.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): EMISSON MEDEIROS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sueldo Kleber Soares de Farias, Advogado: Dr. João Victor Arruda Ramalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-AIRR - 249-85.2019.5.14.0416 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, ELIANE FERREIRA PINHEIRO, Advogada: Dra. Ocilene Alencar de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 243-78.2010.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE TRABALHO LTDA., Advogado: Dr. Raul Antônio Machemer, VALTER ROCHA, Advogado: Dr. Débora Zaniol, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 240-90.2011.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cleuber Castro Moreira, Agravado(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, PAULO FERNANDO SIQUEIRA, Advogado: Dr. José Carlos de Almeida, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 221-68.2012.5.08.0113 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): CONSORCIO CCM/EHL/FRANCO/FRANCA SIMOES, Advogado: Dr. FÉLIX CONCEIÇÃO SILVA, FRANCINALDO SANTOS CONCEICAO, Advogado: Dr. Cleude Ferreira Paxiúba, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 221-22.2012.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOILSON SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Antônio Alexandrino da Silva, VISE VIGILÂNCIA E SEGURANCA LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar



provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 213-44.2011.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SÔNIA MARIA CAMARGO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lidiane Graciolli, START SERVICE LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 209-86.2011.5.05.0561 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Hildebrando José Valadares da Silva Filho, Agravado(s): SAULO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, SELETIVA TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 208-87.2011.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): ARTUR DA SILVA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, START SERVICE LTDA., UNIÃO (PGU), Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 207-12.2014.5.05.0012 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALIBEBI ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Recorrido(s): VALDIR DA SILVA CUNHA, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Advogada: Dra. Magda Esmeralda de Barros Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT da 5ª Região, para que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, em especial quanto à observância dos registros de ponto para a apuração do intervalo intrajornada não usufruído. **Processo: ED-Ag-AIRR - 206-67.2019.5.08.0206 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): EVANDRO MACIEL MAIA, Advogado: Dr. Juselma Negry e Silva, REDE DAS ASSOCIACOES DAS ESCOLAS FAMILIAS DO AMAPA, Advogado: Dr. Renato Munhoz Machado de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 194-36.2016.5.11.0251 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): HITALO KLEBER RIBEIRO SILVA EIRELI - ME, RAIMUNDO NUNES DA SILVA, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 192-62.2019.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR - EMATER, Procuradora: Dra. Anamaria Batista, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO BATISTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Roque



Porfírio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 191-95.2019.5.08.0207 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): MARIA MARGARIDA CHAGAS MARQUES, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, SOLARIS & SOLARIS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Danielle Xavier Ribeiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 190-77.2012.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): JOSE RENATO ROSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não deu provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 182-02.2016.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS, Procurador: Dr. Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo, SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 181-24.2015.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedônio Rego, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES, Advogado: Dr. André Santos, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 168-65.2017.5.12.0060 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADONES TADEU ALVES DE MOURA, Advogada: Dra. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Dr. Heverton da Silva Lins, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA - SAMT, Advogado: Dr. Moacir Antonio Lopes Ern, MUNICÍPIO DE LAGES, Procurador: Dr. André Rodrigo Moreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 166-74.2016.5.14.0416 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): ENGENHACRE - EIRELI, Advogada: Dra. Andreia Regina Pereira Nogueira, PAULO ROBERTO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Gernandes Coelho Moura, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 163-83.2018.5.12.0003 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, Advogada: Dra. Raquel de Souza Felício Prudêncio, Advogada: Dra. Giovana Maria Ghisi da Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogada: Dra. Aurea Regina Pedrozo da Silva, ROSILENE GOULART



RABELO, Advogado: Dr. Keynes José Luiz Ferro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162-85.2017.5.11.0351 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., THACIANE DA SILVA FERREIRA, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 155-29.2012.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, MARIO JORGE HONORATO, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 154-76.2010.5.04.0601 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MIRIAN ROSANE NIKITENKO DE CASTRO, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, PROTEPORT SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 148-50.2015.5.02.0019 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO FEDERAL, Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): JACKELINE DE ALMEIDA FRANCISCO, Advogado: Dr. Ailton Bacon, THIVAL MANUTENCAO, LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - EPP, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 144-58.2017.5.05.0019 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Dr. Walkiria Maria de Souza Rego, Embargado(a): MEDEIROS SANTOS ENGENHARIA CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, RAIMUNDO TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, TERRAZA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 143-24.2010.5.10.0102 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. José Wilton Borges Cruz, CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., LARISSA SOARES LEMOS DE SOUSA, LEANDRO SOARES LEMOS DE SOUSA, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 126-58.2010.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): AILTON PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alain Iskandar Jabbour, CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: à



unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 124-98.2018.5.11.0008 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Henri Dhouglas Ramalho, Embargado(a): LUCIANA MONTEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Moacir Lucachinski, MAIS EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Ketllen Braga Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 117-22.2016.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): F & M TRANSPORTES, CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÕES E LIMPEZA LTDA., PEDRO DA SILVA BARROSO, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 107-44.2010.5.02.0024 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ROSA NEIDE DE SOUSA CARNEIRO, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 97-12.2017.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANTONIO FERNANDES FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Orlando Faracco Neto, Advogado: Dr. Glênio Ohlweiler Ferreira, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Elisângela Pereira de Carvalho Leitão Afif, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 92-56.2019.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Embargado(a): JAQUELINE DE SOUZA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Samarah Serruya Assis, PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Paulo César Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 89-10.2017.5.12.0053 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NILCEIA MARIA VIEL DAMIAN - ME, Advogado: Dr. Valcirio Rezin da Silva Junior, Advogado: Dr. Norma Maria de Souza Fernandes Martins, Agravado(s): JONATAS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Waldomiro F. D. Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 83-17.2018.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LINCE - SEGURANCA ELETRONICA LTDA., Advogado: Dr. Sabrina Faraco Batista, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Oliveira Marques, Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ângelo Madar Piva, Procurador: Dr. Leandro Spindler Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 82-15.2016.5.14.0403 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. David Laerte Vieira, Agravado(s): LEANDERSON JOÃO SILVA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Fernanda Barreto Flores, Advogada: Dra. Cristiane Brunoro, M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que



prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 76-54.2011.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. André Luiz Martins de Almeida, Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): JUVENIL VIEIRA, Advogado: Dr. André Matucita, MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA. , Advogado: Dr. Clorival Florindo da Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 72-33.2017.5.11.0301 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., MARCIA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Antônio da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57-98.2019.5.19.0001 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HAYSSON FERNANDO BENVINDO MATIAS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Ronaldo Braga Trajano, Advogada: Dra. Simone Braga Trajano Araújo, Advogado: Dr. Ronald Pereira Trajano, Agravado(s): LOJAS GUIDO COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51-48.2017.5.11.0013 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Procurador: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa, Agravado(s): JONES RABELO NUNES, Advogado: Dr. Ewerton de Alencar Correia, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 47-94.2018.5.09.0671 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR - EMATER, Procuradora: Dra. Anamaria Batista, Agravado(s): MARIA APARECIDA FARIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Roque Porfirio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 44-90.2010.5.19.0009 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe Coutinho de Melo, EDILEUZA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Geraldo dos Santos Vasques, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 41-11.2015.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): EMERSON DE SOUSA ALBINO, Advogado: Dr. Omar El Majzoub Debs, ENGESOFTWARE TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Antônio Torreão Braz Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 39-72.2013.5.02.0062 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): LEANDRO LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Machado Gayoso, MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de



instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 19-66.2017.5.07.0009 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Fassina, Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Advogado: Dr. Mário Barbosa Maciel, Advogada: Dra. Aline Santos da Silva, Agravado(s): MARIA DE JESUS FERREIRA DA PONTE BONFIM, Advogado: Dr. Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogado: Dr. Anatole Nogueira Sousa, Advogado: Dr. Carlos Antonio Chagas, Advogado: Dr. Ana Virginia Porto de Freitas, Advogado: Dr. Roberta Uchoa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 18-63.2016.5.14.0416 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Vinícius Cerqueira de Souza, Agravado(s): MARIA DE NAZARÉ MAIA BANDEIRA, Advogado: Dr. Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 17-35.2019.5.11.0003 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Paulo César Azevedo dos Santos, WILLIS FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Simone Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 15-77.2019.5.21.0006 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRENO DA SILVA DANTAS, Advogado: Dr. Rubens de Sousa Menezes, Agravado(s): AJC HOLDING INTERMEDIACOES E PARTICIPACOES S/A, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, PSG DO BRASIL LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8-56.2010.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUIS CARLOS FIÚZA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Emerson Lucas Justo de Barros, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 300-29.2010.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES SANTANA II, Advogado: Dr. Eduardo Lunkes Pelizzaro, DAIONARA DA SILVA TEIXEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, ESCOLINHA EDUCACIONAL SANTANA II, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1362-74.2016.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Costa Oliveira, Advogado: Dr. Piter Luiz de Sousa, TIAGO ROCHA NEVES, Advogado: Dr. Jomar



Alves Moreno, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 2047-50.2010.5.12.0029 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JAIR RIBEIRO, Advogada: Dra. Juliane Petry, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Felipe Falcão, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo Schweitzer Tristão, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 20534-55.2017.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): DILVANIR SILVA DOMINGUES, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Dr. Fábio Macedo Bairy, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-Ag-AIRR - 285-43.2017.5.05.0192 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Embargado(a): ATENTO BAHIA SERVICOS DE VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, VENILSON OLIVEIRA MASCARENHAS, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 124400-96.2004.5.12.0031 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALICE MARIA DE FREITAS, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. AMIR SOARES DE SOUZA JUNIOR, Recorrido(s): AM - ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA VILA ELIZABETH LTDA. - COTRAVIEL, Advogado: Dr. Felipe Felkl Senger, UNIÃO, Procurador: Dr. Jair José Perin, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 76200-80.2008.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EIXO Z - PRODUTORA DE ÁUDIO E VÍDEO LTDA., Advogado: Dr. Ilza Maria de Souza, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): OLIVIO JOSÉ DE ALMEIDA COELHO, Advogado: Dr. Luís Fernando Schmitz, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 11434-23.2016.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. João de Barros Torres, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Kamila dos Santos Tabaquini, Agravado(s): JOCIMAR LENILTON IHON, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Advogado: Dr. Charles



Miguel dos Santos Tavares, MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 136-28.2010.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): NATALIA DOS SANTOS FARIAS, Advogada: Dra. Vanessa Porto Ribeiro Póstumo, PATRIMONIAL SERVICOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA, Procurador: Dr. Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 139200-27.2009.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): ANDERSON DIAS PEREIRA IORIO, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, ZL AMBIENTAL LTDA, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 163000-66.2009.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RENATA CHAGAS NUNES COSTA, Advogado: Dr. Marcella Suárez Barcelos, Recorrido(s): INSTITUTO TERCEIRO SETOR - METODO, PESQUISA, PROJETOS & DESENVOLVIMENTO, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 72-70.2013.5.14.0404 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): FRANCISCA DA ROCHA SILVA, Advogado: Dr. Nathalie Campos Dias de Oliveira Freitas, W.C.Q. NASCIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 443-95.2019.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMILY SARA OLIVEIRA SEZILIO DE MELO, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1544-62.2017.5.05.0131 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JURANDI BATISTA DAS VIRGENS, Advogado: Dr. Aloísio Barbosa de Oliveira Filho, Agravado(s): SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-RR - 10160-62.2017.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONCÓRDIA



LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, WEMERSON DALHES PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Oswaldo Antônio Vismar, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10362-09.2016.5.03.0029 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): HUDSON OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Alves da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 20470-60.2017.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE LUIZ RODRIGUEZ BITENCOURT, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-ARR - 20176-33.2016.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ORGAO DE GESTAO MAO DE OBRA TRAB PORT AVUL PORTO RGDE, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Embargado(a): CLAUDINEI PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS DE RIO GRANDE - SUPRG, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 11569-97.2018.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, VIVIAN MARIA BALABAN, Advogada: Dra. Marília de Paula e Silva Bazzan, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 136-66.2012.5.06.0007 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Advogado: Dr. Fernando Ramos Gonçalves, SORAYA FRANCIS XAVIER, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Dias de Amorim Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 145-33.2015.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL



LTDA., Advogado: Dr. Patricia Salviano Teixeira, Agravado(s): CECETH CENTRO DE CAPACITACAO DE PESSOAL NO TURISMO E HOTELARIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Luis Fernando Obladen Pujol, GABRIEL GARCIA MELLO, Advogado: Dr. Sérgio Eduardo da Silva, Advogado: Dr. Franciele Maria Gemin da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 933-04.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIO ELIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRAg - 816-28.2016.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): RITA DE CACIA RABELO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Péres Borges, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-Ag-AIRR - 197-06.2017.5.06.0021 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Fonseca Leme, Embargado(a): OCTAVIO LUIS DE MORAIS BELTRAO, Advogado: Dr. Jorge Felipe de Oliveira Gomes, Advogado: Dr. Gustavo Franklin Moraes Veras, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 100907-83.2018.5.01.0491 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO NXT TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Agravado(s): FERNANDA SOUZA BORGES MALTA, Advogado: Dr. Rafael Martins de Aguiar, SCIDX REPRESENTACOES LTDA, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1725-85.2017.5.11.0005 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): YANE MARIANA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Deivid Tavares Canto, Recorrido(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 11021-63.2015.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Felipe



da Costa, FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA DE SÃO PAULO - FAEPA,, Advogado: Dr. Sidnei Alexandre Ramos, Agravado(s): ESTELA ZAVANELLA NAVARRO, Advogado: Dr. Otávio Augusto de França Pires, FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. Maurício Sérgio Forti Passaroni, Advogado: Dr. Marcelo Morato Leite, Advogado: Dr. Matheus da Silva Bovolenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 11114-30.2014.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE MEDEIROS GONCALVES, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Advogado: Dr. Elisabete Moreira da Silva, Advogado: Dr. Fabiana Pinheiro Alves Gloria, Advogado: Dr. Claudio Almeida Lopes, Advogado: Dr. Leandro Feitosa dos Santos, SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 21465-93.2015.5.04.0231 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Raissa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): CYBELE BALDEZ DE FREITAS, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 10744-20.2015.5.15.0088 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EDMILSON FABIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, Embargado(a): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Jonas Girardi Rabello, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1093-51.2011.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS ASSESSORAMENTO PERICIAS INFORMAÇÕES PE, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA, Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1213-13.2014.5.09.0022 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, PAULO SÉRGIO ADÃO, Advogado: Dr. André Luis Manfré, Advogado: Dr. Mateus Augusto Zanlorensi, Advogado: Dr. Edson Antony Zangrande, Decisão: retirar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

83

o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 277-84.2018.5.06.0004 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LAIS DANDARA RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Karla Santos da Cunha, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma